



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91 por sua agência 0294, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0294-16 com endereço em Mogi das Cruzes - SP, na Avenida Vol. Fenando Pinheiro Franco, n.º 43, Centro, CEP: 08.710-500, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento no artigo 41 do Decreto Lei 167/67 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

**EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO RURAL**

em face de:

SERGIO ICHIHARA, brasileiro, solteiro, agricultor, com carteira de identidade RG 30.638.841-8 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.214.618-05, com endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Rua Prefeito Sebastião Cascardo, n.º 612, no bairro Jardim Universo, CEP 08.740-450, na cidade e comarca de Mogi das Cruzes/SP,

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I) DOS FATOS

Aos 17 de novembro de 2015 por intermédio da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**, sob o nº 40/00765-0, pela qual assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exequirente a importância de **R\$ 77.845,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

O valor do crédito deferido destina-se ao financiamento para aquisição de 01 (um) TRATOR DE PNEUS – AGRITETECH – 4X4, conforme consta na cláusula “Orçamento de Aplicação do Crédito”.

Dessa foram, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida cédula em 08 (oito) parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela em 15/11/2017 e vencimento da **última parcela em 15/11/2024**, com taxa de juros de 5,5% ao ano.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato o Executado forneceu ao Exequirente a **Garantia Pignoratícia** dos bens de sua propriedade, conforme consta na Cláusula Garantias, os bens descritos abaixo:

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 TRATOR DE PNEUS SIMPLES, marca/fabricante YANMAR AGRITECH, modelo yanmar agritech 1160 4x4 55 CV chassi AGT65J00000078, ano de fabricação 2015 ano modelo 2015, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$77.845,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 TRATOR DE PNEUS SIMPLES, marca/fabricante MASSEY FERGUSON, modelo 250, de 50 CV, ano de fabricacao 1994, ano modelo 1994, nr.serie/chassi 2150, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$16.500,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 TRATOR DE PNEUS SIMPLES, marca/fabricante MASSEY FERGUSON, modelo 265, de 65 CV, ano de fabricacao 1993, ano modelo 1993, nr.serie/chassi 2151, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$19.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 MOTO-BOMBA P/IRRIG.DE LAVOURA, marca/fabricante THEBE, de 20 CV, nr.serie/chassi 110600476320001, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$8.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 MOTO-BOMBA P/IRRIG.DE LAVOURA, marca/fabricante YANMAR, modelo SERIE 530 N 109, de 60 CV, ano de fabricacao 1998, ano modelo 1998, nr.serie/chassi 530 N 109, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$25.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 01 ENXADA ROTATIVA, marca/fabricante 125 SERIE 4155.00710, ano de fabricacao 2010, ano modelo 2010, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$10.500,00

Diante disso, o Executado assumiu em caso de inadimplemento das condições avençadas a incidência dos encargos estabelecidos na cláusula INADIMPLEMENTO, da referida Cédula, desde a data do seu vencimento original.

Ocorre que, dado o vencimento da avença, não se dignou o Executado a saldar sua dívida, dessa forma aos **15/11/2019**, ocorreu o **vencimento extraordinário** e o Executado tornou-se inadimplente perante ao Banco/Exequirente, sendo se débito atualizado no valor de **R\$ 80.737,95 (oitenta mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de débito.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequirente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO E DO DÉBITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exeqüente vem por esta, com base no disposto no artigo 41 do Decreto Lei 167/67, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA**, buscar o recebimento da importância devida, à qual deve incidir encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula Rural Pignoratícia, disposto na “cláusula INADIMPLEMENTO” nas sanções por inadimplemento contratual, e no artigo 71 do Dec. Lei 167/67.

Diante disso, temos que o débito atualizado até 18/09/2020, perfaz a importância de **R\$ 80.737,95 (oitenta mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha anexa.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse** na designação de **audiência de conciliação**, facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

- a) que seja o Executado citado por Citação Postal – AR-DIGITAL, para no prazo de 3 (três) dias para efetuar o pagamento da dívida na **R\$ 80.737,95 (oitenta mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescido de encargos contratuais e honorários advocatícios, arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens dados em garantia e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo primeiro do artigo 829 do CPC;
- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pago pelo Executado (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827 parágrafo segundo);
- d) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em Execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);

- e) que todas as publicações do Diário da Justiça Eletrônico sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira** OAB/SP 123.199;
- f) que as **intimações** ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia, CEP: 17.013-590.

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal do Executado, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 80.737,95 (oitenta mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 18/09/2020.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 1 de setembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLOM MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco, do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

FLS : 126

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judícia**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, RAFAEL TOMAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, WILSON ROGÉRIO OHKI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, ELIANE DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, RODRIGO CARLOS LUZIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, LAURA MARIA PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, RODRIGO RIOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 161.434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94 e JOSÉ HENRIQUE JACOMELI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 279.305 e no CPF/MF sob o nº 293.850.958-89, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao

artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956



dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ainda 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pelo Banco; a) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva - SAUN, quadra 5, lote B - Ed. Banco do Brasil - Torre Sul, 13º andar, em Brasília (DF); na página de relações com investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. b) Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) ou por intermédio do e-mail secec.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 28 de março de 2017 Paulo Rogério Caffarelli Conselheiro de Administração ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: a) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, o pedido de adesão do Banco do Brasil ao Programa Destaque em Governança de Estatutos das BM&FBOvespa, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de não ter havido tempo hábil para apreciação da matéria; b) aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, nos termos da redação proposta pela Administração, com as alterações sugeridas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme anexo; c) retirar da ordem do dia, por maioria dos votos, a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva, por iniciativa do acionista majoritário, sob justificativa de a matéria ainda encontrar-se sob análise pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) aprovar, por maioria dos votos, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2016, acompanhadas da Manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios de Administração e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 09.03.2017 no Diário Oficial da União e no Jornal Valor Econômico - Centro Oeste; b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2016, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	7.930.113.891,32
Lucros Acumulados	12.082.608,47
Lucro Líquido Ajustado	7.942.196.499,79
Reserva Legal	396.505.694,57
Remuneração aos acionistas	2.354.607.495,21
Juros Sobre Capital Próprio	2.354.607.495,21
Dividendos	
Utilização da Reserva p/ Equalização de Dividendos	--
Reservas Estatutárias	5.191.083.310,01
para Margem Operacional	4.931.529.144,51
para Equalização de Dividendos	259.554.165,50

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2017/2019 Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.577.951-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1532417, expedida em 11.12.2008 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo II, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: VAGO - Por iniciativa do acionista majoritário, a indicação do Sr. Rafael Brigolini como suplente do Conselho Fiscal, divulgada no Boletim de Voto a Distância, foi retirada da ordem do dia, sob justificativa de potencial conflito de interesse em razão do cargo ocupado pelo indicado na Secretaria do Tesouro Nacional. Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Membros eleitos pela maioria dos acionistas minoritários Titular: GIORGIO BAMPÍ, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.167.759-87, portador da Carteira de Identidade nº 535.971-6, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua João Américo de Oliveira, 903, apt. 101 A, Hugo Lange - Curitiba (PR); Suplente: PAULO ROBERTO FRANCESCHI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.891.298-72, portador da Carteira de Identidade nº 669.976-6, expedida em 22.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 1303 - Curitiba (PR); Titular: MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.096.737-68, portador da Carteira de Identidade nº 8.644, expedida em 11.09.2015 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 589/802 - Rio de Janeiro (RJ); Suplente: ALEXANDRE GIMENEZ NEVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.072.007-68, portador da Carteira de Identidade nº 053473/0-2, expedida em 12.03.2012 pelo Conselho Regional de Contabilidade - RJ. Endereço: Rua Bartolomeu Mitre, 405, aptº 103 - Leblon, Rio de Janeiro (RJ); d) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprir o mandato 2017/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências do Estatuto Social e da legislação em vigor: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); ODAIR LUCIETTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.411.738-00, portador da Carteira de Identidade nº 391.011, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SHIS QL 2, conjunto 3, casa 9 - Brasília (DF); FABRÍCIO DA SOLLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.979-00, portador da Carteira de Identidade nº 8080312682, expedida em 18.12.1997 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Representante dos empregados, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.817.934-00, portador da Carteira de Identidade nº 4244805, expedida em 21.09.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Av. Rio Branco nº 240, 10º andar, Recife Antigo - Recife (PE); PAULO ROGERIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF); DANIEL SIGELMANN, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.484.577-05, portador da Carteira de Identidade nº 084975432, expedida em 20.06.1989 pelo Instituto Fiel Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar - Brasília (DF). Membros

independentes, eleitos pela maioria dos acionistas minoritários: BENY PARNES, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.641.627-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04.116.256-1, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Sambaíba 587, aptº 1002, Leblon - Rio de Janeiro (RJ); LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuã, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). e) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 80.222.878,47 (oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período de abril de 2017 a março de 2018; f) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) aprovar, por maioria dos votos, a vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; i) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; j) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração média mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; k) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, viem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; l) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152, m) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, para essa Companhia; n) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. A Companhia registra o recebimento, entre 28.03.2017 e 20.04.2017, de 554 votos a distância, devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Shirley da Rosa Maria Kudo, Segunda Secretária, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º, do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Gustavo Matos do Vale, Vice-Presidente de Tecnologia do Banco do Brasil S.A., Presidente da Assembleia, Líam da Régua Motta Veloso, Representante da União, Paulo Sanches Braga, Primeiro Secretário e visto de Alexandre Bochetti Nunes, OAB RJ 93294 - CPF/MF 981.753.277-15. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 09 A 53. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 8.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05.12.2017 sob o número 20171009924.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017

Em trinta de junho de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição da Sra. Lucineia Possar, indicada pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificada, para cumprir o mandato 2017/2019 como Diretora Jurídica, em razão do pedido de renúncia do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado apresentado em 20.06.2017, com efeitos a partir de 26.06.2017, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Lucineia Possar, brasileira, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ana Cláudia Kakinoff, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vi assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabricio da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINA 297. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 6.350.709-4 - Priscila Guerra Barbosa da Silva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28/11/2017 sob o número 20170987825 -

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Antonio Jonas Madruga, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1º convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, o Presidente comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07.06.2017, no Diário Oficial da União (pags. 105, 75 e 81, respectivamente) e do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 17, 18 e 13, respectivamente), solicitando ao Secretário que processasse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018011900021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 10124313820208260361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6A8D

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**Exercício social**

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/00765-0

Vencimento em 15 de novembro de 2024
R\$77.845,00

A 15 de novembro de 2024 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência MOGI DAS CRUZES-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0294-16, ou à sua ordem, a quantia de R\$77.845,00 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):

AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE PNEUS, 1,0 (um), fabricante agritotech, modelo yanmar agritech 1160 4x4 55 CV chassi: AGT00065J00000078 no valor de R\$ 77.845,00.

Total.....R\$ 77.845,00

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$77.845,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 5,5 (cinco inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/00765-0, emitida nesta data por SERGIO ICHIHARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.845,00, com vencimento final em 15/11/2024.

amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigamo-me(a) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE PNEUS: Obrigamo-me(a) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 8(oito)

- continua na página 3 -

ORIGINAL NEG. DE INVOUÇAS E ANEXOS

Plínio Schenk Júnior

27/09/2020

Valter Alves de Mello

REGRI
M. Cruzes
Fls 2

VIVIANE LINS CRUZES - ESTADU DE SAU PAULO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/00765-0, emitida nesta data por SERGIO ICHIHARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.845,00, com vencimento final em 15/11/2024.

parcela(s), vencível(is) em 15/11/2017, em 15/11/2018, em 15/11/2019, em 15/11/2020, em 15/11/2021, em 15/11/2022, em 15/11/2023, em 15/11/2024, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6A91. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6A91.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/00765-0, emitida nesta data por SERGIO ICHIHARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.845,00, com vencimento final em 15/11/2024.

OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, ① 1 TRATOR DE PNEUS SIMPLES, marca/fabricante YANMAR AGRITECH, modelo yanmar agritech 1160 4x4 55 CV chassi AGT65J00000078, ano de fabricação 2015 ano modelo 2015, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$77.845,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, ② 1 TRATOR DE PNEUS SIMPLES, marca/fabricante MASSEY FERGUSON, modelo 250, de 50 CV, ano de fabricacao 1994, ano modelo 1994, nr.serie/chassi 2150, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$16.500,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, ③ 1 TRATOR DE PNEUS SIMPLES, marca/fabricante MASSEY FERGUSON, modelo 265, de 65 CV, ano de fabricacao 1993, ano modelo 1993, nr.serie/chassi 2151, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$19.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, ④ 1 MOTO-BOMBA P/IRRIG.DE LAVOURA, marca/fabricante THEBE, de 20 CV, nr.serie/chassi 110600476320001, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$8.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, ⑤ 1 MOTO-BOMBA P/IRRIG.DE LAVOURA, marca/fabricante YANMAR, modelo SERIE 530 N 109, de 60 CV, ano de fabricacao 1998, ano modelo 1998, nr.serie/chassi 530 N 109, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$25.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, ⑥ 1 ENXADA ROTATIVA, marca/fabricante 125 SERIE 4155.00710, ano de fabricacao 2010, ano modelo 2010, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$10.500,00

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SÍTIO SAO JORGE, matricula nr. 4048, situado no distrito/bairro de TAIACUPEBA, município de MOGI DAS CRUZES(SP), comarca de MOGI DAS CRUZES, SAO PAULO, de propriedade de JORGE CUBO.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigó-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 28/10/2015 pela empresa SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de

- continua na página 5 -

VINCULADO ÀS BENS VINCULADOS É ANEXUS

Pílnio Schenk Júnior

Oficial []

Valter Alves de Mello

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/00765-0, emitida nesta data por SERGIO ICHIHARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.845,00, com vencimento final em 15/11/2024.

 minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

1,5% (um inteiro e cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 % (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DESCCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/00765-0, emitida nesta data por SERGIO ICHIHARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.845,00, com vencimento final em 15/11/2024.

LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARREJAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DECLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de

- continua na página 7 -

2º OFICIAL REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS

Plínio Souto Júnior
Oficial Delegado

fls. 51
2ª CR
M. Cruz
Fls. 04

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/00765-0, emitida nesta data por SERGIO ICHIHARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.845,00, com vencimento final em 15/11/2024.

atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série 933B.A83A.706C.82EE em 20/11/2015 (ou quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social);

ESTADO DE SAO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 10.24313820208260361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6A91.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/00765-0, emitida nesta data por SERGIO ICHIHARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.845,00, com vencimento final em 15/11/2024.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de

- continua na página 9 -

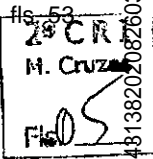
2º OFICIAL REG. DE IMOVEIS E ANEXOS

Pitiriz Schenck Júnior

Oficial Registrado

Valter Alves de Mello

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/00765-0, emitida nesta data por SERGIO ICHIHARA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.845,00, com vencimento final em 15/11/2024.



Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

MOGI DAS CRUZES-SP, 17 de novembro de 2015.

SERGIO ICHIHARA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA PREFEITO SEBASTIAO CASCARDO 612, JARDIM UNIVERSO, MOGI DAS CRUZES-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 30.638.841-8, emitido(a) por SSP SP em 30.07.2013, CPF nr.: 268.214.618-05.

2º

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP**
Av.Capitão Manoel Rudge, 464, Parque Monte Líbano - CEP 08780-290
www.2rimogidascruzes.com.br - Fone / Fax: (11) 4 7 9 9 - 0 0 2 0
Plínio Schenk Junior
Oficial Delegado

2411841
M. Cruzes
Fig. 06

Substituto do Oficial

Apresentante: *SERGIO ICHIHARA*
Interessado: *SERGIO ICHIHARA*
Título: *CÉDULA CRÉDITO RURAL*

CERTIFICA, que o presente título foi prenotado em 23/11/2015 , sob número 230716 , e nesta data procedidos os seguintes atos:

1	Nota devolutiva em: 25/11/2015	R\$	43,03
TOTAL DOS RECOLHIMENTOS:			
	REGISTRADOR.....	R\$	26,56
	ESTADO.....	R\$	7,55
	IPESP.....	R\$	3,89
	REGISTRO CIVIL.....	R\$	1,40
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$	1,82
	ISSQN.....	R\$	0,53
	MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	1,28
	TOTAL DOS EMOLUMENTOS.....	R\$	43,03
	VALOR DEPOSITADO.....	R\$	173,00
	SALDO A DEVOLVER.....	R\$	129,97
	SALDO A RECEBER.....	R\$	0,00

Mogi das Cruzes, 03/12/2015

[Assinatura]
Oficial/Substituto

2º OFICIAL REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS

Plínio Schenk Júnio
Oficial Delegado

Márcio Luiz de Camargo
Escrivente Substituto

As verbas destinadas ao Estado, Ipesp, Fundo do Registro Civil, TJ, ISSQN e MP serão repassadas mediante guias próprias. MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores cobrados. Outrossim, declaro haver recebido o respectivo título e os demais documentos inicialmente apresentados para a sua análise, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Mogi das Cruzes, ____/____/____.

ASSINATURA

RECIBO DO CAIXA

Recebi/Devolvi o saldo acima

Mogi das Cruzes, ____/____/____.

CAIXA

2º

ANEXOS
Plínio Schenk Júnior
Delegado
Mogiz da Silva
Autorizado
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRICULA
4.048

FICHA
04

Mogi das Cruzes, 26 de outubro de 1990

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 4.048.-

1.990, os proprietários JORGE CUBO e sua mulher YAYKO CUBO, já qualificados, HIPOTECARAM o imóvel matriculado em favor do BANCO AMERICA DO SUL - S/A., para garantia da dívida de Cr\$ 1.045.000,00, aos juros de 4,00% ao mês, com vencimento para 12 de Junho de 1.991, pagavel nesta cidade. -
REFERÊNCIA: Registro nº 7.396 , Lº 03 de Registro Auxiliar. A ESCREVENTE AUTORIZADA: *(Assinatura)* (AMALY SAMÁIA).-

OFICIAL MAIOR:

(Assinatura)
-MARCIA RACHEL SANT'ANNA BRASIL -

Av.28- Em 20 de Maio de 1.991

Por aditivo passado nesta cidade, em 08 de Abril de 1.991, devidamente assinado, as partes de comum acordo resolvem aditar o Cedula Rural Hipotecaria, objeto do R:27 desta Matricula, para ficar constando o seguinte: Alterar a faixa inicialmente contratada de Recursos Livres para Recursos Livres-Poupança, por força da Resolução nº 1.745, de 30.08.90, do Banco Central do Brasil, Consequentemente altera-se também a cláusula de encargos financeiros que passa a vigorar com a seguinte redação: "Sobre o presente financiamento pagarei os seguintes encargos financeiros: Correção Monetária com base no mesmo índice fixado para os depósitos em Cadernete de Poupança livre de instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (S.B.P.E.), calculada, e exigível "pro-rata-die", a cada período correspondente ao mês civil contando a partir da data da formalização deste financiamento, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o seu saldo devedor diário atualizado e que se incorporará ao valor do principal da dívida para todos os efeitos, mais JUROS de 4,00% ao mês, calculados, sobre o saldo devedor diário atualizado, e exigíveis nas mesmas épocas acima, em dinheiro ou mediante débito em minha conta corrente de depósitos que mantenho junto a qualquer Agência desse Banco, o qual, pela presente autorizo. Fica convencionado, como de fato convencionado tem, que o INDEXADOR da CORREÇÃO MONETÁRIA poderá ser alterado em qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade, pelos que forem determinados pelas autoridades competentes, inclusive no caso de extinção da Caderneta de Poupança. Fica convencionado ainda, como de fato convencionado tem, que nas operações com prazo igual ou superior a 180 dias, os JUROS mencionados no "caput" desta cláusula serão reajustados a cada período sucessivo de 60 dias até o vencimento ou liquidação desta Cedula, com base na taxa vigente nas respectivas épocas de reajuste ou com base na taxa que estiver sendo praticada pelo Banco em suas operações desta modalidade, prevalecendo, contudo, a maior delas, a criterio unico e exclusi-

CONTINUA NO VERSO

Este documento foi copiado do original assinado digitalmente por EDUARDO VANZON AVALLONE NOGUEIRA e arquivado digitalmente em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 10124313820208260361. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/atlg/abrffConferenciaDocumento.do informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6A94.

2º OFICIAL
 Pli...
 An...
 Escr...
 MOGL DAS CRU

MATRÍCULA
 4.048

FICHA
 04
 VERSO

vo do Banco, independentemente de quaisquer formalidades". Ficando ratifi-
 cadas todas as demais cláusulas e condições que não se tenham alteradas -
 neste instrumento. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilmara Regina Nobrega* (GILMARA REGINA
 NOBREGA)

Av.29- Em 02 de Julho de 1.991

Conforme carta datada de 26 de Junho de 1.991, o BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.
 autorizou o cancelamento do R.26 desta Matrícula. A ESCRIVENTE AUTORIZADA:
Gilmara Regina Nobrega (GILMARA REGINA NOBREGA)

Av.30- Em 02 de Julho de 1.991

Conforme carta datada de 26 de Junho de 1.991, o BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.
 autorizou o cancelamento do R.27 e Av.28 desta Matrícula. A ESCRIVENTE AU-
 TORIZADA: *Gilmara Regina Nobrega* (GILMARA REGINA NOBREGA)

R.31- Em 20 de Agosto de 1.991

Pela Cédula Rural Hipotecária, emitida nesta cidade, em 22 de Junho de -
 1.991, os proprietários JORGE CUBO e sua mulher YAYKO CUBO, já qualifica-
 dos, HIPOTECARAM o imóvel em favor do BANCO AMÉRICA DO SUL S/A., aos ju-
 ros de 61,10 % ao ano, para a garantia da dívida de CR\$ 3.000.000,00, com
 vencimento para 22 de Abril de 1.992, pagável nesta cidade. Imóvel avalia-
 do em CR\$ 70.000.000,00. REFERÊNCIA: Registro nº 7.565 - Lº 03- Regis-
 tro Auxiliar. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilmara Regina Nobrega* (GILMARA REGINA NO-
 BREGA)

Av.32- Em 19 de Junho de 1.992

Conforme carta datada de 16 de Junho de 1.992, o BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
 autorizou o cancelamento do R.31 desta Matrícula. A ESCRIVENTE AUTORIZADA
Amaly Sarnia (AMALY SARNIA)

R.33- Em 11 de Agosto de 1.992

Pela Cédula Rural Hipotecária, emitida nesta cidade, aos 30 de Junho de -
 1.992, os proprietários JORGE CUBO e sua mulher YAYKO CUBO, HIPOTECARAM o
 imóvel em favor do BANCO AMÉRICA DO SUL S/A., para a garantia da dívida -
 de CR\$ 7.000.000,00 aos juros de 12,50% ao ano, com vencimento para 22 de
 Fevereiro de 1.993, pagável nesta cidade. Imóvel avaliado em CR\$ -
 140.000.000,00. REFERÊNCIA: Registro nº 7.784- - Lº 03- Registro Auxiliar.
 A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilmara Regina Nobrega* (GILMARA REGINA NOBREGA)

CONTINUA NA FICHA Nº 05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 10124313820208260361. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6A94.

2º

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos
 Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
 Oficial Plínio Schenk Júnior

ANEXOS
 Plínio Schenk Júnior
 Delegado
 da Silva
 Autorizado
 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 · REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA
 AULO 4.048

FICHA 05

Mogi das Cruzes, 04 de Fevereiro de 19 93

Av.34- Em 04 de Fevereiro de 1.993

Conforme Carta datada de 1º de Fevereiro de 1.993, o BANCO AMÉRICA DO SUL S/A., autorizou o cancelamento do R.33 desta Matrícula. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Plínio Schenk Júnior* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

OFICIAL SUBST- *[Assinatura]*

MARCIA RACHEL SANT'ANNA BRASIL

R.35- Em 05 de Fevereiro de 1.993

Pela Cédula Rural Hipotecária, emitida nesta cidade, aos 28 de Janeiro de 1.993, os proprietários JORGE CUBO e sua mulher YAYKO CUBO, HIPOTECARAM o imóvel em favor do BANCO AMERICA DO SUL S/A., para a garantia da dívida de CR\$ 140.000.000,00 aos juros de 11,83% ao ano, com vencimento para 26 de Outubro de 1.993, pagavel nesta cidade. Imóvel avaliado em CR\$ 1.000.000.000,00. REFERENCIA: Registro nº 7.892 -, Lº 03- Registro Auxiliar. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Plínio Schenk Júnior* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

R.36- Em 13 de abril de 1.993

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 13 de Novembro de 1.992, os proprietários JORGE CUBO e sua mulher YAYKO CUBO, HIPOTECARAM o imóvel em favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. para garantia da dívida de CR\$ 50.000.000,00, aos juros a taxa efetiva anual de 12,50%, com vencimento para 16 de Novembro de 1.993, pagavel nesta cidade. Imóvel avaliado em CR\$ 153.960.000,00. REFERENCIA: Registro nº 7.915 -. - Lº 03- Registro Auxiliar. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Plínio Schenk Júnior* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.37- Em 25 de agosto de 1.993

Por editivo passado nesta cidade, aos 04 de Agosto de 1.993, devidamente assinado, as partes de comum acordo resolvem editar a Cédula Rural Hipotecária objeto do R.35 desta Matrícula, para ficar constando que foi prorrogado o vencimento dessa Cédula, passando o novo vencimento para 01 de Novembro de 1.993, tendo em vista que os Recursos do presente financiamento são originários do Depósito Especial Remunerado, Ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições que não se tenham alteradas neste instrumento. A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Plínio Schenk Júnior* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.38- Em 25 de agosto de 1.993

Por editivo passado nesta cidade, aos 05 de Abril de 1.993, devidamente assinado, as partes de comum acordo resolvem editar a Cédula Rural Hipotecária objeto do R.35 e de Av.37 desta Matrícula, para ficar constando que:

CONTINUA NO VERSO

Este documento foi copiado e assinado digitalmente por EDUARDO VANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 10124313820208260361. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?to=do; informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6A994

2º OFICIAL REGISTRO
 Plinio
 Oficial
 Andre
 Escrevente
 GILMARA REGINA NOBRECA RAMOS

MATRÍCULA

4.048

FICHA

05

VERSO

resolveram alterar o mod. CREDI 105 - Campo 13: DE:RECURSOS LIVRES-DEB.;
 PARA:- DEPOSITO ESPECIAL REMUNERADO-DEB. Ficando ratificada todas as de-
 mais cláusulas e condições que não se tenham alteradas neste instrumento.
 A ESCRIVENTE AUTORIZADA *Gilmar Regina Nobreca Ramos* (GILMARA REGINA NOBRECA RAMOS)

Av.39- Em 14 de setembro de 1.993

Por aditivo passado nesta cidade, aos 25 de junho de 1.993, devidamente assinado, as partes de comum acordo resolvem aditar a Cédula Rural Hipotecária objeto R.35 e das Av. 37 e Av. 38, para ficar constando o seguinte:-1) Substituição do encargo financeiro originalmente pactuado, correspondente à Taxa Referencial Diária - TRD, pela Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil. Fica estabelecido que, excepcionalmente, no mês de maio de 1.993, o encargo financeiro substituído (Taxa Referencial Diária - TRD) será calculado da seguinte forma: a)-ate o dia 30 de abril, pela acumulação das TRD's relativas aos dias do mês; b)- a partir do dia 01 de maio, inclusive, até o dia da respectiva data-base, assim entendido o dia correspondente ao do vencimento do financiamento, pela acumulação da taxa diária extraordinariamente divulgada pelo Banco Central do Brasil nesse mês; c)- a partir da data-base do mês de maio, pela Taxa Referencial - TR; 2) Em consequência do item precedente, ficam alterados alguns itens das cláusulas "ENCARGOS FINANCEIROS" e "SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO", os quais passam a vigorar com a seguinte redação: ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o presente financiamento pagarei(emos) os seguintes encargos financeiros: a)- Taxa Referencial - TR calculada sobre o saldo devedor diário da conta vinculada deste financiamento, com utilização da TR correspondente a data-base do mês anterior, que se incorporará, mensalmente, na respectiva data-base, do valor principal da dívida para todos os direitos legais. Se a TRD for suspensão, extinta ou deixar de ser divulgada, ela será substituída pelo índice indicado pelo Banco Central do Brasil para os financiamentos do mesmo tipo. Durante o período em que não tiver sido fixado índice substitutivo, ou na hipótese de não vir a ser indicado, passará a incidir sobre o saldo devedor diário do mês do cálculo, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) editado pela Fundação Getúlio Vargas, cujo valores assim calculados serão capitalizados mensalmente na respectiva data-base. Na hipótese do Governo Federal, seja através de Lei ou Decreto-Lei ou Medida Provisória, fixar para o credito- rural índice substitutivo para a Taxa Referencial - TR ou alterar a taxa- de juros praticada, independentemente de qualquer comunicação pelo CREDOR, o(s) EMITENTE(S), o(s) AVALISTA(S) e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S), discordando dessas novas condições determinadas pelo Governo Federal, deverão manifestar, por escrito, no prazo máximo de até 10 (deis) dias úteis contados a partir da data de sua vigência e efetuar, de imediato, a liquidação do saldo devedor existente, inclusive dos encargos financeiros devidos até a data do efetivo pagamento. Fica convencionado está, os se--

-CONTINUA NA FICHA Nº 06-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA

4.048

FICHA

06

Mogi das Cruzes, 14 de setembro de 19 93

seguintes: a)- considerar-se-á como data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento desse financiamento, mesmo que recaia em dia - considerado nacionalmente como não útil; b)- nos meses em que não existir a correspondente data-base, utilizar-se-á a TR relativa ao do dia subsequente; c)- quando a liberação de recursos não ocorrer na correspondente data-base, calcular-se-á pelo critério "pro-rata" dia útil até a primeira data-base seguinte, utilizando-se a TR da data da liberação; d)- quando a amortização parcial ocorrer em dia não coincidente com a data-base, calcular-se-á pelo critério "pro-rata" dia útil, utilizando-se a TR relativa a última data-base. Se a TR da última data-base ainda não tiver sido divulgada pelo Banco Central do Brasil, utilizar-se-á a última TR conhecida, - fazendo-se o ajuste do valor na primeira data-base seguinte; e)- quando a liquidação total do financiamento ocorrer em dia não coincidente com a data-base, calcular-se-á pelo critério "pro-rata" dia útil, utilizando-se a TR relativa a última data-base. Se a TR da última data-base ainda não tiver sido divulgada pelo Banco Central do Brasil, utilizar-se-á a última TR conhecida; SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: 3) Se o(s) emitente(s), o(s) e o(s) interveniente(s) garante(s), discordando do novo índice ou da nova taxa de juros, determinados pelo Governo Federal, deixarem de efetuar o pagamento do saldo devedor do financiamento, inclusive dos encargos financeiros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua vigência, na forma prevista na cláusula de "ENCARGOS FINANCEIROS"; II) Do inadimplemento resultarão as seguintes consequências: a)- Taxa Referencial - TR calculada sobre o saldo devedor diário da conta vinculada deste financiamento, que se incorporará, mensalmente na respectiva data-base, ao valor em débito. Se a TR for extinta ou deixar de ser divulgada, será substituída pelo índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, editado pela Fundação Getúlio-Vargas, a ser aplicado sobre o saldo devedor diário do mês do cálculo, cujos valores assim obtidos serão capitalizados mensalmente na respectiva data-base. Ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições que não se tenham alteradas neste instrumento. A ESCRIVENTE AUTORIZADA:--

Gilmar Regina Nobrega Ramos

(GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS).

OFICIAL SUBSTª - *Marcia Rachel Sant'Anna Brasil*

MARCIA RACHEL SANT'ANNA BRASIL

Av.40- Em 20 de setembro de 1.993

Conforme carta datada de 14 de Setembro de 1.993, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., autorizou o cancelamento do R.35 desta Matrícula. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Gilmar Regina Nobrega Ramos* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.41- Em 19 de outubro de 1.993

Conforme carta datada de 29 de Setembro de 1.993, o BANCO AMÉRICA DO SUL S/A., autorizou o cancelamento do R.35 desta Matrícula. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Amaly Samia* (AMALY SAMIA)

-continua no verso-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO VANZON AVALLONE Nº 044.194 e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 10124313820208260361. Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrfrntConferenciaDocumento?db=informe6 processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6A94

MATRÍCULA
4.048

FICHA
06
VERSO

R.42- Em 05 de Outubro de 1.993

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 31 de agosto de 1.993, os proprietários JORGE CUBO e sua esposa YAYKO CUBO, HIPOTECARAM o imóvel em favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., para garantia da dívida de CR\$ 1.200.000,00, aos juros a taxa efetiva anual de 12,50%, com vencimento para 02 de setembro de 1.994, pagavel nesta cidade. Imóvel avaliado em CR\$ 5.108.400,00. REFERÊNCIA: Registro nº 8.000 - L.º 03- Registro Auxiliar. O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *[Assinatura]* (ROBERTO LUCIO VIEIRA).

R.43- Em 28 de março de 1.994

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 10 de Março de 1.994, os proprietários JORGE CUBO e sua mulher YAYKO CUBO, HIPOTECARAM o imóvel em favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., para garantia da dívida de CR\$ 16.000.000,00 aos juros de taxa anual de 15,00% com vencimento para 10 de Março de 1.997, pagavel nesta cidade. Imóvel avaliado em CR\$ 45.304.000,00. REFERÊNCIA: Registro nº 8.064 - L.º 03- Registro Auxiliar. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *[Assinatura]* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

Av.44- Em 05 de outubro de 1.994

Conforme carta datada de 21 de setembro de 1.994, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. autorizou o cancelamento do R.42 desta Matrícula. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *[Assinatura]* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

R.45- Em 06 de Setembro de 1.995

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida nesta cidade, em 30 de agosto de 1.995, os proprietários JORGE CUBO e sua mulher YAYKO CUBO HIPOTECARAM o imóvel em favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., para a garantia da dívida de R\$ 20.000,00 aos juros de taxa efetiva de 16% ao ano, com vencimento para 30 de agosto de 1.996, pagavel nesta cidade. Imóvel avaliado em R\$ 90.888,00. REFERÊNCIA: Registro nº 8.339 - L.º 03- Registro Auxiliar. A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *[Assinatura]* (GILMARA REGINA NOBREGA RAMOS)

OFICIAL REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS

Plinio Schenk Júnior
Oficial Delegado
André Luiz da Silva
Escrivente Autorizado
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO: Nº 167.045

CERTIFICO, que a presente é reprodução fiel da matrícula a que se refere e foi extraída na forma do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.015/73, nada mais havendo a certificar, além dos atos nela já expressamente lançados até esta data, inclusive com referência à alienações e ônus reais. **CERTIFICO AINDA**, não haver títulos prenotados até o encerramento do expediente do dia útil anterior à data de expedição desta, e que digam respeito ao Imóvel matriculado. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o imóvel a que se refere esta certidão pertence ao setor desta Circunscrição desde sua instalação em **10/05/1974**, do que dou fé.
Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 2015

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *[Assinatura]* (ANDRÉ LUIZ DA SILVA)
(Emols.: Oficial: R\$ 25,37 Estado: R\$ 7,21 Ipresp: R\$ 3,72 Sinoreg: R\$ 1,34 TJ: R\$ 1,74 ISS: R\$ 0,50 M.P.: R\$ 1,22; TOTAL: R\$ 41,10)

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 10124313820208260361. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6A9A.

2º OFICIAL REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Valter Alves de Mello
Substituto do Oficial
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

2º RTD Mogi das Cruzes/SP
Registro nº 00096564

fls. 61

CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem os signatários adiante nomeados e qualificados, assinado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas presenciais e instrumentais, tem certo e ajustado o presente contrato de arrendamento rural, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas a saber:

PRIMEIRA – Figura neste instrumento de um lado o SRº JORGE CUBO brasileiro, casado, proprietário portador da cédula de identidade RG nº 2.859.113-6 e CPF nº 105.195.648-04, residente e domiciliado à ESTRADA MOGI BERTIOGA KM 19 município de Mogi das Cruzes São Paulo, aqui simplesmente designado arrendante:

SEGUNDA – Figura neste instrumento de outro lado o Srº SERGIO ICHIHARA brasileiro, solteiro, produtor residente e domiciliado à RUA PREFEITO SEBASTIÃO CASCARDO, 612 JARDIM UNIVERSO, município de Mogi das Cruzes São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 30.638.841-8 SSP-SP e CPF nº 268.214.618-05, aqui simplesmente designado arrendatário;

TERCEIRA – O Arrendante e senhor legítimo proprietário de um imóvel rural, uma GLEBA DE TERRAS DIVISADA, denominada SÍTIO SÃO JORGE, com a área de 6 alqueires ou 14,52 há, situada no Bairro do Biritiba Ussu, perímetro rural do distrito de TAIÇUPEBA, neste município e comarca, com as divisas seguintes: principia num ribeirão, onde se acha uma valeta, desta corta rumo direito até dar em outra valeta, que se acha ao pé de uma palmeira e desta segue até dar em outra valeta, seguindo o mesmo rumo até o espigão que divide com terras de Caetano Rodrigues Leite, até chegar em terras de Francisco Antonio Fernandes, segue dividindo com terras deste, subindo pelo espigão, até encontrar terras de João Fabiano, e desce espigão abaixo, dividindo com o mesmo Fabiano, até sair na Estrada de Rodagem que vai Mogi, e segue por esta Estrada em direção a Biritiba Ussu, até chegar no Ribeirão. Dividindo com terras de Benedito Cuba, até chegar na valeta, onde principiaram as divisas conforme MATRICULA 4.048 localizado no município de Mogi das Cruzes São Paulo, bairro BIRITIBA USSU à RODOVIA DOM PAULO ROLIM LOUREIRO KM 68 BOA VISTA BIRITIBA USSU.

QUARTA – Em tais condições na melhor forma de direito, o arrendante arrenda como de fato arrendado tem em favor do arrendatário, uma parte ideal de 0,5 alqueires do imóvel acima descrito, devidamente definido em conjunto pelas partes, mediante as seguintes condições;

QUINTA – O presente contrato tem prazo de 09 (NOVE ANOS), iniciando-se em 01 de Outubro de 2015 e a terminar em 01 de Outubro de 2024, e com finalidade exclusiva para exploração agrícola em geral;

SEXTA - O arrendatário pagará pelo presente arrendamento a importância de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) por mês, com pagamento todo dia 01 (PRIMEIRO) de cada mês.

Após o vencimento incidirá 10% (DEZ POR CENTO) de multa e por si só constituirá arrendatário em mora independentemente de qualquer interpretação judicial ou aviso extrajudicial e só por força do presente contrato.

SÉTIMA - O arrendatário reconhece a existência no imóvel, de uma casa residencial, de propriedade do arrendador, a qual ficam fazendo parte do presente arrendamento obrigando-se a

EM BRANCO
2º RTD - M. CRUZES

2º OFICIAL REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Valter Alves de Mello
Substituto do Oficial
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

conserva-lo em perfeito estado,para assim restituí-la quando findo este contrato,especialmente quitando pontualmente as despesas decorrentes de seu uso como energia elétrica,conta de telefone e etc,não exigindo nenhuma indenização do arrendante.

OITAVA- Todas as despesas necessárias para o desempenho da atividade do arrendatário, como limpeza,preparo da terra,sementes,mudas,transportes,combustíveis para maquinários agrícolas, consumo de energia elétrica,encargos trabalhistas,sociais e acidentes ocorridos aos seus empregados, ficam a cargo do mesmo arrendatário:

NONA – O arrendatário isenta também, o arrendante de qualquer obrigação comercial, fiscal,previdenciária,social e empregaticia,assumindo,portanto,inteira e exclusiva responsabilidade no desempenho de sua atividade;

DÉCIMA – Ao final do presente contrato,havendo interesse de ambas as partes,o presente contrato poderá ser renovado mediante novo acordo por escrito e valores;

DÉCIMA PRIMEIRA – O arrendatário poderá utilizar o presente contrato para proceder empréstimos bancários sem que necessite previa autorização por escrito do arrendante;

DÉCIMA SEGUNDA – O arrendatário não poderá transferir,emprestar,ceder,alugar,subarrendar no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato, e nem passar ponto a terceiros;

DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato subordina-se no disposto Código Civil Brasileiro, Estatuto da Terra e Leis Complementares;

DÉCIMA QUARTA – As partes elegem desde já o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para diminuir dúvidas oriundas do presente contrato bem como decidir sobre sua rescisão;

E por estarem assim justos e contratatos, assinam o presente para surta seus legais e jurídicos efeitos.

ANTOS
SÃO PAULO

10 Tabelião de Notas e de Protesto de Mogi das Cruzes
ROBERTO SILVA PIRES - Tabelião
Rua Princesa Leopoldina de Bragança, 180 - Tel. 4799-3324
CNPJ nº 08.949.850/0001-00
Especialidade: Tabelião de Notas e de Protesto
Mogi das Cruzes - SP, 01/10/2015
R\$ 14,60
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0599A A086591
VALIDO SOMENTE COM O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

Mogi das Cruzes, 01 de Outubro de 2015.

1.º TAB
Mogi das Cruzes

[Handwritten Signature]
Arrendador

[Handwritten Signature]
Arrendatário

Testemunhas

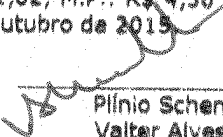
01- *[Handwritten Signature]*

02- *[Handwritten Signature]*

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MOGI DAS CRUZES-SP

Av. Cap.Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00097510 em 16/10/2015 e registrado em microfilme sob nº ~~00094564~~ Oficial: R\$ 90,90, Estado: R\$ 25,85, Ipesp: R\$ 13,32, Reg.Civil: R\$ 4,78, TJ-SP: R\$ 6,23, ISS: R\$ 1,82, M.P.: R\$ 4,36 **Total: R\$ 147,26.** Mogi das Cruzes, 16 de outubro de 2015.



Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto

2º OFICIAL REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Valter Alves de Mello
Substituto do Oficial

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
268.214.618-05	40/00765-0 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR
Valor da operação	Vencimento
R\$ 77.845,00	15.11.2019 - Extraordinário - FALTA DE PAGAMENTO

Cliente
 SERGIO ICHIHARA
 Instrumento de crédito
 CÉDULA RURAL PIGNORATICA

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

- Juros à taxa de 5,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

- Juros à taxa de 5,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Juros de Mora à taxa de 1% ao ano, debitados no final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
16.12.2015	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-77.845,00		-77.845,00		-77.845,00
16.12.2015	IOF	-295,81		-78.140,81		-78.140,81
16.12.2015	AMORTIZAÇÃO		295,81	-77.845,00		-77.845,00
01.01.2016	Juros	-182,92		-78.027,92		-78.027,92
01.02.2016	Juros	-354,65		-78.382,57		-78.382,57
24.02.2016	SEGURO PENHOR	-85,75		-78.468,32		-78.468,32
24.02.2016	SEGURO PENHOR	-27,44		-78.495,76		-78.495,76
24.02.2016	SEGURO PENHOR	-77,28		-78.573,04		-78.573,04
24.02.2016	IOF	-0,33		-78.573,37		-78.573,37
24.02.2016	IOF	-0,10		-78.573,47		-78.573,47
24.02.2016	IOF	-0,29		-78.573,76		-78.573,76
24.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,33	-78.573,43		-78.573,43
24.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,10	-78.573,33		-78.573,33
24.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,29	-78.573,04		-78.573,04
01.03.2016	Juros	-333,40		-78.906,44		-78.906,44

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
01.04.2016	Juros	-358,64			-79.265,08				-79.265,08
01.05.2016	Juros	-348,63			-79.613,71				-79.613,71
01.06.2016	Juros	-361,86			-79.975,57				-79.975,57
01.07.2016	Juros	-351,75			-80.327,32				-80.327,32
22.07.2016	SEGURO PENHOR	-316,54			-80.643,86				-80.643,86
22.07.2016	SEGURO PENHOR	-77,26			-80.721,12				-80.721,12
22.07.2016	SEGURO PENHOR	-67,09			-80.788,21				-80.788,21
22.07.2016	IOF	-1,20			-80.789,41				-80.789,41
22.07.2016	IOF	-0,29			-80.789,70				-80.789,70
22.07.2016	IOF	-0,25			-80.789,95				-80.789,95
22.07.2016	AMORTIZAÇÃO		1,20		-80.788,75				-80.788,75
22.07.2016	AMORTIZAÇÃO		0,29		-80.788,46				-80.788,46
22.07.2016	AMORTIZAÇÃO		0,25		-80.788,21				-80.788,21
01.08.2016	Juros	-365,78			-81.153,99				-81.153,99
01.09.2016	Juros	-368,86			-81.522,85				-81.522,85
01.10.2016	Juros	-358,56			-81.881,41				-81.881,41
01.11.2016	Juros	-372,17			-82.253,58				-82.253,58
24.11.2016	SEGURO PENHOR	-316,54			-82.570,12				-82.570,12
24.11.2016	SEGURO PENHOR	-77,26			-82.647,38				-82.647,38
24.11.2016	SEGURO PENHOR	-67,09			-82.714,47				-82.714,47
24.11.2016	SEGURO PENHOR	-25,10			-82.739,57				-82.739,57
24.11.2016	SEGURO PENHOR	-78,46			-82.818,03				-82.818,03
24.11.2016	SEGURO PENHOR	-70,71			-82.888,74				-82.888,74
24.11.2016	IOF	-1,20			-82.889,94				-82.889,94
24.11.2016	IOF	-0,29			-82.890,23				-82.890,23
24.11.2016	IOF	-0,25			-82.890,48				-82.890,48
24.11.2016	IOF	-0,10			-82.890,58				-82.890,58
24.11.2016	IOF	-0,30			-82.890,88				-82.890,88
24.11.2016	IOF	-0,27			-82.891,15				-82.891,15
24.11.2016	AMORTIZAÇÃO		1,20		-82.889,95				-82.889,95
24.11.2016	AMORTIZAÇÃO		0,29		-82.889,66				-82.889,66
24.11.2016	AMORTIZAÇÃO		0,25		-82.889,41				-82.889,41
24.11.2016	AMORTIZAÇÃO		0,10		-82.889,31				-82.889,31
24.11.2016	AMORTIZAÇÃO		0,30		-82.889,01				-82.889,01
24.11.2016	AMORTIZAÇÃO		0,27		-82.888,74				-82.888,74
01.12.2016	Juros	-362,42			-83.251,16				-83.251,16
01.01.2017	Juros	-378,39			-83.629,55				-83.629,55
01.02.2017	Juros	-381,15			-84.010,70				-84.010,70

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: **SERGIO ICHIHARA** CPF / CNPJ: **268.214.618-05** Operação / Finalidade: **40/00765-0 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
01.03.2017	Juros	-345,76				-84.356,46			-84.356,46
01.04.2017	Juros	-384,47				-84.740,93			-84.740,93
01.05.2017	Juros	-373,73				-85.114,66			-85.114,66
01.06.2017	Juros	-387,92				-85.502,58			-85.502,58
01.07.2017	Juros	-377,09				-85.879,67			-85.879,67
01.08.2017	Juros	-391,41				-86.271,08			-86.271,08
01.09.2017	Juros	-393,19				-86.664,27			-86.664,27
01.10.2017	Juros	-382,22				-87.046,49			-87.046,49
01.11.2017	Juros	-396,73				-87.443,22			-87.443,22
15.11.2017	AMORTIZAÇÃO		160,81			-87.282,41			-87.282,41
15.11.2017	AMORTIZAÇÃO		9.730,63			-77.551,78			-77.551,78
15.11.2017	AMORTIZAÇÃO		1.039,03			-76.512,75			-76.512,75
24.11.2017	SEGURO PENHOR	-291,22				-76.803,97			-76.803,97
24.11.2017	SEGURO PENHOR	-71,08				-76.875,05			-76.875,05
24.11.2017	SEGURO PENHOR	-61,72				-76.936,77			-76.936,77
24.11.2017	SEGURO PENHOR	-39,71				-76.976,48			-76.976,48
24.11.2017	SEGURO PENHOR	-124,11				-77.100,59			-77.100,59
24.11.2017	SEGURO PENHOR	-86,67				-77.187,26			-77.187,26
24.11.2017	IOF	-1,11				-77.188,37			-77.188,37
24.11.2017	IOF	-0,27				-77.188,64			-77.188,64
24.11.2017	IOF	-0,23				-77.188,87			-77.188,87
24.11.2017	IOF	-0,15				-77.189,02			-77.189,02
24.11.2017	IOF	-0,47				-77.189,49			-77.189,49
24.11.2017	IOF	-0,33				-77.189,82			-77.189,82
24.11.2017	AMORTIZAÇÃO		1,11			-77.188,71			-77.188,71
24.11.2017	AMORTIZAÇÃO		0,27			-77.188,44			-77.188,44
24.11.2017	AMORTIZAÇÃO		0,23			-77.188,21			-77.188,21
24.11.2017	AMORTIZAÇÃO		0,15			-77.188,06			-77.188,06
24.11.2017	AMORTIZAÇÃO		0,47			-77.187,59			-77.187,59
24.11.2017	AMORTIZAÇÃO		0,33			-77.187,26			-77.187,26
01.12.2017	Juros	-360,66				-77.547,92			-77.547,92
01.01.2018	Juros	-353,44				-77.901,36			-77.901,36
01.02.2018	Juros	-355,05				-78.256,41			-78.256,41
01.03.2018	Juros	-322,08				-78.578,49			-78.578,49
01.04.2018	Juros	-358,13				-78.936,62			-78.936,62

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
01.05.2018	Juros	-348,13				-79.284,75			-79.284,75
01.06.2018	Juros	-361,35				-79.646,10			-79.646,10
01.07.2018	Juros	-351,26				-79.997,36			-79.997,36
01.08.2018	Juros	-364,60				-80.361,96			-80.361,96
01.09.2018	Juros	-366,26				-80.728,22			-80.728,22
01.10.2018	Juros	-356,04				-81.084,26			-81.084,26
01.11.2018	Juros	-369,55				-81.453,81			-81.453,81
15.11.2018	AMORTIZAÇÃO		257,16			-81.196,65			-81.196,65
15.11.2018	AMORTIZAÇÃO		9.730,63			-71.466,02			-71.466,02
15.11.2018	AMORTIZAÇÃO		1.648,46			-69.817,56			-69.817,56
26.11.2018	SEGURO PENHOR	-79,31				-69.896,87			-69.896,87
26.11.2018	SEGURO PENHOR	-113,56				-70.010,43			-70.010,43
26.11.2018	SEGURO PENHOR	-36,34				-70.046,77			-70.046,77
26.11.2018	SEGURO PENHOR	-56,78				-70.103,55			-70.103,55
26.11.2018	SEGURO PENHOR	-65,39				-70.168,94			-70.168,94
26.11.2018	SEGURO PENHOR	-267,92				-70.436,86			-70.436,86
26.11.2018	IOF	-0,30				-70.437,16			-70.437,16
26.11.2018	IOF	-0,43				-70.437,59			-70.437,59
26.11.2018	IOF	-0,14				-70.437,73			-70.437,73
26.11.2018	IOF	-0,22				-70.437,95			-70.437,95
26.11.2018	IOF	-0,25				-70.438,20			-70.438,20
26.11.2018	IOF	-1,02				-70.439,22			-70.439,22
26.11.2018	AMORTIZAÇÃO		0,30			-70.438,92			-70.438,92
26.11.2018	AMORTIZAÇÃO		0,43			-70.438,49			-70.438,49
26.11.2018	AMORTIZAÇÃO		0,14			-70.438,35			-70.438,35
26.11.2018	AMORTIZAÇÃO		0,22			-70.438,13			-70.438,13
26.11.2018	AMORTIZAÇÃO		0,25			-70.437,88			-70.437,88
26.11.2018	AMORTIZAÇÃO		1,02			-70.436,86			-70.436,86
01.12.2018	Juros	-332,35				-70.769,21			-70.769,21
01.01.2019	Juros	-322,54				-71.091,75			-71.091,75
01.02.2019	Juros	-324,01				-71.415,76			-71.415,76
01.03.2019	Juros	-293,92				-71.709,68			-71.709,68
01.04.2019	Juros	-326,83				-72.036,51			-72.036,51
01.05.2019	Juros	-317,70				-72.354,21			-72.354,21
01.06.2019	Juros	-329,77				-72.683,98			-72.683,98
01.07.2019	Juros	-320,56				-73.004,54			-73.004,54
01.08.2019	Juros	-332,73				-73.337,27			-73.337,27
01.09.2019	Juros	-334,25				-73.671,52			-73.671,52

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: **SERGIO ICHIHARA** CPF / CNPJ: **268.214.618-05** Operação / Finalidade: **40/00765-0 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
01.10.2019	Juros	-324,91			-73.996,43				-73.996,43
01.11.2019	Juros	-337,25			-74.333,68				-74.333,68
15.11.2019	Juros	-152,81			-74.486,49				-74.486,49
15.11.2019	TRANSF. DE SALDO			74.486,49					-
15.11.2019	TRANSF. DE SALDO								-
26.11.2019	IOF					-0,13		-74.486,49	-74.486,49
26.11.2019	IOF					-0,39		-74.486,62	-74.486,62
26.11.2019	IOF					-0,28		-74.487,01	-74.487,01
26.11.2019	AMORTIZAÇÃO						0,94	-74.487,29	-74.487,29
26.11.2019	AMORTIZAÇÃO						0,23	-74.486,35	-74.486,35
26.11.2019	AMORTIZAÇÃO						0,20	-74.486,12	-74.486,12
26.11.2019	AMORTIZAÇÃO						0,13	-74.485,92	-74.485,92
26.11.2019	AMORTIZAÇÃO						0,39	-74.485,79	-74.485,79
26.11.2019	AMORTIZAÇÃO						0,28	-74.485,40	-74.485,40
26.11.2019	SEGURO PENHOR					-246,49		-74.485,12	-74.485,12
26.11.2019	SEGURO PENHOR					-60,16		-74.731,61	-74.731,61
26.11.2019	SEGURO PENHOR					-52,24		-74.791,77	-74.791,77
26.11.2019	SEGURO PENHOR					-33,25		-74.844,01	-74.844,01
26.11.2019	SEGURO PENHOR					-103,91		-74.877,26	-74.877,26
26.11.2019	SEGURO PENHOR					-72,56		-74.981,17	-74.981,17
26.11.2019	IOF					-0,94		-75.053,73	-75.053,73
26.11.2019	IOF					-0,23		-75.054,67	-75.054,67
26.11.2019	IOF					-0,20		-75.054,90	-75.054,90
01.12.2019	Juros					-175,44		-75.055,10	-75.055,10
01.01.2020	Juros					-342,87		-75.230,54	-75.230,54
01.02.2020	Juros					-343,49		-75.573,41	-75.573,41
01.03.2020	Juros					-322,75		-75.916,90	-75.916,90
01.04.2020	Juros					-346,52		-76.239,65	-76.239,65
01.05.2020	Juros					-336,84		-76.586,17	-76.586,17
01.06.2020	Juros					-349,63		-76.923,01	-76.923,01
01.07.2020	Juros					-399,86		-77.272,64	-77.272,64
01.08.2020	Juros					-392,76		-77.612,50	-77.612,50
01.09.2020	Juros					-354,37		-77.965,26	-77.965,26
18.09.2020	JUROS DE MORA					-637,27		-78.319,63	-78.319,63
18.09.2020	Juros					-195,01		-78.956,90	-78.956,90

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
18.09.2020	Multa					-	-1.583,04		-80.734,95
Saldo Devedor em 18.09.2020									
-80.734,95									

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
 Cálculo = 2523095

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

UTILIZE OS MODELOS ABAIXO, PROCEDENDO AOS AJUSTES QUANDO
NECESSÁRIO.

=====

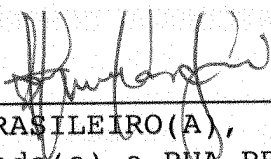
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO BEM

Ao
Banco do Brasil S.A.
Agencia: 0294 Mogi das Cruzes

No caso de máquinas, equipamentos, implementos e veículos

Na condição de primeiro usuário, declaro o recebimento, nesta data, do trator discriminados na nota fiscal n.º 000117791, conforme especificação do orçamento, estando os bens novos e em condições para o seu perfeito funcionamento, e desde já autorizo o pagamento dos produtos diretamente na conta de depósitos do fornecedor.

Mogi das cruces , 11 de dezembro de 2015


SERGIO ICHIHARA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AGRICULTOR,
residente e domiciliado(a) a RUA PREFEITO SEBASTIAO CASCARDO
612, JARDIM UNIVERSO, MOGI DAS CRUZES-SP, CARTEIRA DE
IDENTIDADE nr.: 30.638.841-8, emitido(a) por SSP SP em
30.07.2013, CPF nr.: 268.214.618-05.

RECEBEMOS DE AGRITECH LAVRALE S.A MAQ.AGRICOLA E COMP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 11/12/2015 VALOR TOTAL: R\$ 77.845,00 DESTINATÁRIO: SERGIO ICHIHARA - 027684 - RODOVIA PAULO ROLIN LOUREIRO KM 68, S/N VILA MORAES MOGI DAS CRUZES-SP		NF-e N.º 000.117.791 Série 003
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE AGRITECH LAVRALE S.A MAQ.AGRICOLA E COMP AV. DOS TRABALHADORES, 00145 VILA CASTELO BRANCO - 13338-050 INDAIATUBA - SP Fone/Fax: 1938019000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N.º 000.117.791 Série 003 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3515 1288 6589 8400 0496 5500 3000 1177 9110 0103 8574 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135150779465519 - 11/12/2015 15:57:03
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 353200823110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 88.658.984/0004-96
---	---	--------------------------------------	-----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL SERGIO ICHIHARA - 027684		CNPJ / CPF 21.845.361/0001-09	DATA DA EMISSÃO 11/12/2015
ENDEREÇO RODOVIA PAULO ROLIN LOUREIRO KM 68, S/N		BAIRRO / DISTRITO VILA MORAES	CEP 08766-500
MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP	FONE / FAX 11974540351	INSCRIÇÃO ESTADUAL 454434892113

FATURA / DUPLICATA

Num.	117791-1
Venc.	11/12/2015
Valor	R\$ 77.845,00

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	808,03	77.845,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.878,55	77.845,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL DESTINATARIO		FRETE POR CONTA (1) Dest/Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.608,000	PESO LÍQUIDO 2.608,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
YC55TK.A0135	TRATOR MARCA YANMAR AGRITECH YC55 EQUIPADO COM MOTOR 4TNV84.KAT, POTENCIA MAXIMA DE 55 CV A 2800 RPM (NBR ISO 14396), COM POTENCIA NA TDP DE 44 CV A 540 RPM, TRANSMISSAO COM 12 MARCHAS A FRENTE E 12 A RE.(NOVO). N.SERIE:AGT00065P00000109 MOTOR:64462 ANO:2015 COR:VERMELHA FCI:1ESC386B-1FD1-44FB-B241-E60C1C6EA8F9	87019090	551	5101	PC	1,0000	77.845,0000	77.845,00	0,00	0,00		0,00	

CONFERE COM O ORIGINAL

Flávio Quirino

Mat. 3312386

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: (02923) - HIRAMAQ COML. IMPLS. AGRCS. LTDA. CNPJ: 62.542.360/0001-72. MERC.QUE SEGUE P/ REVISAO DE ENTREGA, ONDE DEVERA SER ENTREGUE EM NOSSA REVENDA S/ONUS AO DESTINATARIO. O BANCO DO BRASIL S/A E O PROPRIETARIO FIDUCIARIO OU BENEFICIARIO DO PENHOR, CONFORME O CASO, DO BEM DISCRIMINADO NESTA NOTA FISCAL, P/CREDITO NO BANCO DO BRASIL AG. 3362-6 C/C. 14100-3. CEDULA RURAL PIGNORATICA N. 40/00765-0. 100% PRONAF MAIS ALIMENTOS. CHASSI: AGT00065P00000109 MOTOR: 64462 ANO: 2015. COD.FINAME: 3244205. CPF: 268.214.618-05 CONFORME PORTARIA CAT 14. NOSSO PEDIDO:108936 .PED.CLI: Inf. fisco: VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS:4.686,58 ICMS DIFERIDO CONFORME DECRETO N° 51.608, DE 26/02/2007. IPI ALIQUOTA ZERO CONFORME DECRETO 7660/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 10124313820208260361. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6AA3.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/09/2020 - PORTAL JURIDICO - 10:09:50
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
=====


CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
CODIGO DE BARRAS	85830000008-4 07350185112-2
	00590046036-0 66220200926-0
DATA DO PAGAMENTO	31/08/2020
VALOR TOTAL	807,35

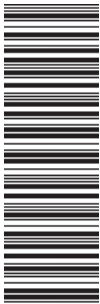

AUTENTICACAO SISBB:
7.D4C.628.877.CA7.0EA






8583000008-4 07350185112-2 00590046036-0 66220200926-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 26/09/2020	
02 - Endereço AV.VOL.FERNANDO PINHEIRO FRANCO,432 Mogi das Cruzes SP			08 - Valor Total R\$ 807,35	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (11)4724-8655	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590046036662 Emissão: 27/08/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Mogi das Cruzes, Cód. Foro: 361, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO ICHIHARA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590046036662-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
		Detalhe	230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 26/09/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 807,35	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço AV.VOL.FERNANDO PINHEIRO FRANCO,432 Mogi das Cruzes SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0294-16	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590046036662-0001 Emissão: 27/08/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Mogi das Cruzes, Cód. Foro: 361, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO ICHIHARA		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 807,35	

8583000008-4 07350185112-2 00590046036-0 66220200926-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 26/09/2020	
02 - Endereço AV.VOL.FERNANDO PINHEIRO FRANCO,432 Mogi das Cruzes SP			08 - Valor Total R\$ 807,35	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (11)4724-8655	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590046036662 Emissão: 27/08/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Mogi das Cruzes, Cód. Foro: 361, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO ICHIHARA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 10124313820208260361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6AA5.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/08/2020 - PORTAL JURIDICO - 09:49:02
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1
=====

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
CODIGO DE BARRAS	85800000000-3 23270185112-1
	00590046036-0 67520200926-2
DATA DO PAGAMENTO	28/08/2020
VALOR TOTAL	23,27


AUTENTICACAO SISBB:
5.D04.138.03A.DEC.334

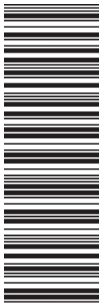



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 10124313820208260366.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6AA7.




8580000000-3 23270185112-1 00590046036-0 67520200926-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 26/09/2020	
02 - Endereço AV.VOL.FERNANDO PINHEIRO FRANCO,432 Mogi das Cruzes SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (11)4724-8655	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590046036675	
06 - Observações Comarca/Foro: Mogi das Cruzes, Cód. Foro: 361, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO ICHIHARA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 27/08/2020 Via do Banco	

200590046036675-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1	
			15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 26/09/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço AV.VOL.FERNANDO PINHEIRO FRANCO,432 Mogi das Cruzes SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0294-16	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 200590046036675-0001 Emissão: 27/08/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Mogi das Cruzes, Cód. Foro: 361, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO ICHIHARA			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27			

8580000000-3 23270185112-1 00590046036-0 67520200926-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 26/09/2020	
02 - Endereço AV.VOL.FERNANDO PINHEIRO FRANCO,432 Mogi das Cruzes SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (11)4724-8655	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590046036675	
06 - Observações Comarca/Foro: Mogi das Cruzes, Cód. Foro: 361, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: SERGIO ICHIHARA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 27/08/2020 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2020 às 13:45, sob o número 10124313820208260361. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 32F6AA7.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

31/08/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090306618500400029557170383650000016566

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0294-16

Data de Vencimento: 28/08/2020
Data de Pagamento: 28/08/2020
Valor do Documento: 165,66
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 165,66

AUT.1.871.27C.799.8CA.937



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03066.185004 00029.557170 3 83650000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5968-4 / 950001-4	Data Emissão	27/08/2020	Vencimento	01/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	3066185000029557	Número Documento	29557	Valor do documento	165,66
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 29557		Número do Processo:			null
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167049 DARCI NUNES		Vara Judicial:		Ano Processo: 2020			
Nome do Réu: SERGIO ICHIHARA		Comarca/Fórum: MOGI DAS CRUZES		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03066.185004 00029.557170 3 83650000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5968-4 / 950001-4	Data Emissão	27/08/2020	Vencimento	01/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	3066185000029557	Número Documento	29557	Valor do documento	165,66
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 29557		Número do Processo:			null
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167049 DARCI NUNES		Vara Judicial:		Ano Processo: 2020			
Nome do Réu: SERGIO ICHIHARA		Comarca/Fórum: MOGI DAS CRUZES		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03066.185004 00029.557170 3 83650000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5968-4 / 950001-4	Data Emissão	27/08/2020	Vencimento	01/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	3066185000029557	Número Documento	29557	Valor do documento	165,66
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 29557		Número do Processo:			null
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167049 DARCI NUNES		Vara Judicial:		Ano Processo: 2020			
Nome do Réu: SERGIO ICHIHARA		Comarca/Fórum: MOGI DAS CRUZES		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03066.185004 00029.557170 3 83650000016566				
Local de pagamento				PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			
Beneficiário				Vencimento			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				01/09/2020			
Agência / Código do beneficiário				5968-4 / 950001-4			
Data do Documento		Nº do documento		Especie Doc		Aceite	
27/08/2020		29557		27/08/2020		Nosso número	
Carteira		Especie		Quantidade		Valor	
17/35						(-) Valor do documento	
						165,66	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+/-) Mora / Multa			
				(+/-) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				165,66			
Pagador				Código de baixa			
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000294-16							
AVENIDA AVENIDA VOLUNTARIO FERNANDO PINHEIRO FRANCO 1, CENTRO							
MOGI DAS CRUZES -SP CEP:08710-500							
Sacador/Avalista				Autenticação mecânica			
				Ficha de Compensação			





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP 08780-912, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **SERGIO ICHIHARA**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 30.638.841-8, CPF 268.214.618-05, com endereço à Rua Prefeito Sebastiao Cascardo, 612, Jardim Universo, CEP 08740-450, Mogi das Cruzes - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**

Valor do débito: R\$ 80.737,95
 Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito
 Custas e despesas:

Vistos,

1- A presente demanda possui atos complexos. Este juízo analisará a pertinência de designação de audiência prévia de conciliação, após angularização da demanda.

2- Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, bem como, as parcelas vencidas no curso do processo, se o caso. Nesse sentido:

“Processo civil. Ação de execução de título extrajudicial Despesas condominiais Decisão que determina o pagamento somente das parcelas vencidas, sem incluir as vincendas - Agravo interposto pelo exequente Admissibilidade da utilização do processo de execução para obter a satisfação de crédito decorrente de obrigação de trato sucessivo Possibilidade de o exequente se valer da regra do artigo 323 do Código de Processo Civil e pleitear o recebimento da quantia referente às vencidas no curso da execução Agravo provido. (TJ/SP - Agravo de instrumento nº 2128440-24.2016.8.26.0000 Rel.: Carlos Henrique Miguel Trevisan; 29ª Câmara de Direito Privado; 28/07/2016)”.

Acaso a citação tenha sido requerida e efetuada por Oficial de Justiça e não ocorrendo o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

3- Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
 08780-912, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

4- Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

5- Por fim, acaso requerido e independente do recolhimento de quaisquer taxas, expeça-se de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

6- Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

7- Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).

8- Do mandado de citação deve constar a advertência ao oficial de Justiça para que cumpra o art. 154, VI, do CPC, ou seja, que certifique a existência ou inexistência de proposta de acordo por qualquer das partes. Caso positiva a proposta, por ato ordinatório, intime-se a parte contrária para manifestação em cinco dias, entendendo-se o silêncio como recusa (CPC, art. 154, parágrafo único).

9- A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
 08780-912, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente (processo digital). A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) **podará ser visualizada via internet, sendo considerada vista pessoal** (art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) **que desobriga a anexação de cópia**. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos do Juízo por peticionamento eletrônico.

Mogi das Cruzes, 10 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “**4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.**
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0398/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1- A presente demanda possui atos complexos. Este juízo analisará a pertinência de designação de audiência prévia de conciliação, após angularização da demanda. 2- Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, bem como, as parcelas vencidas no curso do processo, se o caso. Nesse sentido: Processo civil. Ação de execução de título extrajudicial Despesas condominiais Decisão que determina o pagamento somente das parcelas vencidas, sem incluir as vincendas - Agravo interposto pelo exequente Admissibilidade da utilização do processo de execução para obter a satisfação de crédito decorrente de obrigação de trato sucessivo Possibilidade de o exequente se valer da regra do artigo 323 do Código de Processo Civil e pleitear o recebimento da quantia referente às vencidas no curso da execução Agravo provido. (TJ/SP - Agravo de instrumento nº 2128440-24.2016.8.26.0000 Rel.: Carlos Henrique Miguel Trevisan; 29ª Câmara de Direito Privado; 28/07/2016). Acaso a citação tenha sido requerida e efetuada por Oficial de Justiça e não ocorrendo o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. 3- Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 4- Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. 5- Por fim, acaso requerido e independente do recolhimento de quaisquer taxas, expeça-se de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 6- Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 7- Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). 8- Do mandado de citação deve constar a advertência ao oficial de Justiça para que cumpra o art. 154, VI, do CPC, ou seja, que certifique a existência ou inexistência de proposta de acordo por qualquer das partes. Caso positiva a proposta, por ato ordinatório, intime-se a parte contrária para manifestação em cinco dias, entendendo-se o silêncio como recusa (CPC, art. 154, parágrafo único). 9- A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as

penas da Lei. Intimem-se."

Do que dou fé.
Mogi das Cruzes, 15 de setembro de 2020.

Gabriela Cristina Sakata

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2020, foi disponibilizado na página 2014/2024 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1- A presente demanda possui atos complexos. Este juízo analisará a pertinência de designação de audiência prévia de conciliação, após angularização da demanda. 2- Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, bem como, as parcelas vencidas no curso do processo, se o caso. Nesse sentido: Processo civil. Ação de execução de título extrajudicial Despesas condominiais Decisão que determina o pagamento somente das parcelas vencidas, sem incluir as vincendas - Agravo interposto pelo exequente Admissibilidade da utilização do processo de execução para obter a satisfação de crédito decorrente de obrigação de trato sucessivo Possibilidade de o exequente se valer da regra do artigo 323 do Código de Processo Civil e pleitear o recebimento da quantia referente às vencidas no curso da execução Agravo provido. (TJ/SP - Agravo de instrumento nº 2128440-24.2016.8.26.0000 Rel.: Carlos Henrique Miguel Trevisan; 29ª Câmara de Direito Privado; 28/07/2016). Acaso a citação tenha sido requerida e efetuada por Oficial de Justiça e não ocorrendo o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. 3- Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 4- Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. 5- Por fim, acaso requerido e independente do recolhimento de quaisquer taxas, expeça-se de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 6- Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 7- Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). 8- Do mandado de citação deve constar a advertência ao oficial de Justiça para que cumpra o art. 154, VI, do CPC, ou seja, que certifique a existência ou inexistência de proposta de acordo por qualquer das partes. Caso positiva a proposta, por ato ordinatório, intime-se a parte contrária para manifestação em cinco

dias, entendendo-se o silêncio como recusa (CPC, art. 154, parágrafo único). 9- A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Mogi das Cruzes, 17 de setembro de 2020.

Angela Kawakami
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Autos: 1012431-38.2020.8.26.0361

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

incorreção

Mogi das Cruzes, 21 de setembro de 2020.

Angela Kawakami



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico -

CEP 08780-912, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

O Mandado de Citação, expedido à fls. 86, foi devolvido pela Central de Mandados com a observação de que não foram encaminhadas as guias de custas. Certifico ainda, que procedi a verificação e constatei que as guias de custas não acompanharam o mandado, procedi o cancelamento do mesmo e encaminho ao setor de cumprimento para regularização.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 21 de setembro de 2020. Eu, ____,
 Thais Helena Copede Andreucci, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

AV.CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-912

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Sergio Ichihara**
 Valor da Causa: **R\$ 80.737,95**
 Nº do Mandado: **361.2020/029240-1**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: SERGIO ICHIHARA, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 30.638.841-8, CPF 268.214.618-05, com endereço à Rua Prefeito Sebastiao Cascardo, 612, Jardim Universo, CEP 08740-450, Mogi das Cruzes - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 29557 - R\$ 165,66

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO

A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi das Cruzes, 22 de setembro de 2020.

36120200292401



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico -
 CEP 08780-912, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Adriana De Albuquerque Silverio (22426)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2020/029240-1 dirigi-me ao endereço nele constante, situado na Rua Prefeito Sebastião Cascardo, nº 612 - Jardim Universo, onde **DEIXEI DE CITAR SÉRGIO ICHIHARA** em virtude deste não residir ali, conforme informações prestadas por Amanda, que não soube declinar o atual paradeiro do executado supra. Ante o exposto, devolvo o r. Mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 07 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01 (R\$ 82,83)
 Guia nº 29.557.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP 08780-912, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 89: Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 13 de outubro de 2020. Eu, ____,
 Thais Helena Copede Andreucci, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0453/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 89: Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça."

Do que dou fé.
Mogi das Cruzes, 14 de outubro de 2020.

Gabriela Cristina Sakata

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0453/2020, foi disponibilizado na página 1837/1842 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls. 89: Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça."

Mogi das Cruzes, 20 de outubro de 2020.

Angela Kawakami
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1012431-38.2020.8.26.0361

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **SERGIO ICHIHARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a tentativa de citação através do Sr. Oficial de Justiça, no endereço:

RODOVIA PAULO ROLIN LOUREIRO, KM 68, VILA MORAES, MOGI DAS CRUZES/SP, CEP 08766-500

Por derradeiro, requer a utilização do saldo remanescente da guia do Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 89.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 05 de novembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico -

CEP 08780-912, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos para expedição de folha de rosto.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 09 de novembro de 2020. Eu, ____,
 PAULO CESAR SOUSA OLIVEIRA, Escrevente Técnico
 Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

AV.CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-912

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Sergio Ichihara**
 Valor da Causa: **R\$ 80.737,95**
 Nº do Mandado: **361.2020/034881-4**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: SERGIO ICHIHARA, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 30.638.841-8, CPF 268.214.618-05 , com endereço à Rodovia Paulo Rolin Loureiro, KM 68, Vila Moraes, CEP 08766-500, Mogi das Cruzes - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 29557 - R\$ 165,66, uma diligência já foi utilizada.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Mogi das Cruzes, 09 de novembro de 2020.

36120200348814



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

AV. CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-912

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**
 Valor da Causa: **R\$ 80.737,95**
 Nº do Mandado: **361.2020/034881-4**

[Handwritten signature]

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: SERGIO ICHIHARA, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 30.638.841-8, CPF 268.214.618-05, com endereço à Rodovia Paulo Rolin Loureiro, KM 68, Vila Moraes, CEP 08766-500, Mogi das Cruzes - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 29557 - R\$ 165,66, uma diligência já foi utilizada.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **ingimig**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Mogi das Cruzes, 09 de novembro de 2020.



Handwritten notes:
 10/11
 Planos de
 Chacaras
 do Oliveira
 Direitos
 Espirituais
 Velho do
 Amambau
 Passos
 Ponte
 Bar - Maracumã
 dos Carume
 I 500m



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico -
 CEP 08780-912, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Jamir Ferreira Mendes (22673)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2020/034881-4 dirigi-me ao endereço: Estrada São Lázaro, Biritiba Ussu, Mogi das Cruzes (altura do km 68 da Rodovia Paulo Rolin Loureiro – cerca de 4 km da Estrada São Lázaro – Passando o Bar e Mercaria do Carmo – Passando uma ponte – Passando a instituição "Ordem Espirita Cristã Vale do Amanhecer entrar primeira à direita onde existe uma placa "Chácara do Alencar" e seguir mais uns 500m, sítio do lado esquerdo, em leve aclave, residência do executado) e aí sendo CITEI Sérgio Ichihara do inteiro teor do respectivo que lhe li, bem ciente ficou de tudo, aceitou contrafé e exarou o seu visto neste, como se observa na folha de rosto, fls 95.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 31 de dezembro de 2020.

Número de Cotas: 01 (guia nº 29557 - R\$ 82,83)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico -

CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento do débito ou oposição de embargos pelo executado citado às fls. 97. Nada Mais.

Mogi das Cruzes, 22 de abril de 2021. Eu, ____, Angela Kawakami,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Sergio Ichihara**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo
de 5 dias. No silêncio, arquivem-se.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 22 de abril de 2021.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0198/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2021.

Gabriela Cristina Sakata

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2021, foi disponibilizado na página 1817/1825 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2021. Considera-se a data de publicação em 13/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2021.

Angela Kawakami
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1012431-38.2020.8.26.0361

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **SERGIO ICHIHARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a penhora dos tratores oferecidos como garantia na inicial, bem como seja expedido o mandado de constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça, compareça ao endereço fls. 97, verificar e informe a atual situação dos tratores e eventual valor de mercado.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 20 de maio de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolha a parte interessada a(s) taxa(s)/diligência(s) para a providência(s) requerida(s) em 05 dias. Em caso de pesquisa constitutiva, deve apresentar ainda o valor atualizado do débito.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 20 de maio de 2021. Eu, ____,
 Nilton Luiz Montemor, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0252/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolha a parte interessada a(s) taxa(s)/diligência(s) para a providência(s) requerida(s) em 05 dias. Em caso de pesquisa constritiva, deve apresentar ainda o valor atualizado do débito."

Do que dou fé.
Mogi das Cruzes, 21 de maio de 2021.

Gabriela Cristina Sakata



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1012431-38.2020.8.26.0361

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **SERGIO ICHIHARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 31 de Maio de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03066.185004 00036.000172 4 86310000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5968-4 / 950001-4	Data Emissão	20/05/2021	Vencimento	25/05/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	30661850000036000	Número Documento	36000	Valor do documento	174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **36000** Número do Processo: **1012431-38.2020.8.26.0361**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167049 ANE MARESSA VINE** Judicial: **4 - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **MOGI DAS CRUZES** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **SERGIO ICHIHARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03066.185004 00036.000172 4 86310000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5968-4 / 950001-4	Data Emissão	20/05/2021	Vencimento	25/05/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	30661850000036000	Número Documento	36000	Valor do documento	174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **36000** Número do Processo: **1012431-38.2020.8.26.0361**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167049 ANE MARESSA VINE** Judicial: **4 - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **MOGI DAS CRUZES** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **SERGIO ICHIHARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03066.185004 00036.000172 4 86310000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5968-4 / 950001-4	Data Emissão	20/05/2021	Vencimento	25/05/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	30661850000036000	Número Documento	36000	Valor do documento	174,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **36000** Número do Processo: **1012431-38.2020.8.26.0361**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2020/0167049 ANE MARESSA VINE** Judicial: **4 - VARA CIVEL** Comarca/Fórum: **MOGI DAS CRUZES** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **SERGIO ICHIHARA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03066.185004 00036.000172 4 86310000017454

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				25/05/2021
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				5968-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
20/05/2021	36000			20/05/2021
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número
17/35				30661850000036000
				(=) Valor do documento
				174,54

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

174,54

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000294-16

AVENIDA AVENIDA VOLUNTARIO FERNANDO PINHEIRO FRANCO 1, CENTRO

MOGI DAS CRUZES -SP CEP:08710-500

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**

Vistos.

1 – Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos tratores oferecidos como garantia na inicial (fls. 02) e que deve instruir o mandado. Fica o executado nomeado como depositário. Concedo os benefícios do art. 212, CPC .

Proceda ainda a constatação dos bens, certificando o estado em que se encontram.

2 - A presente decisão servirá como mandado/ofício/carta e/ou alvará.

Excetuada a hipótese de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça com os benefícios do art. 212, CPC, cuja a providência será realizada pela serventia, a **parte interessada** deve imprimir cópia desta decisão, instruída com os dados necessários, que servirá como ofício/carta a ser encaminhado pela própria parte reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 425, inc. IV, do CPC). O interessado pode verificar a autenticidade deste documento e imprimi-lo em consulta ao *site* do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, acesso no *link*: <http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>. Entregue o documento na repartição correspondente, a parte interessada deverá comprovar nos autos a entrega, com o protocolo na cópia do ofício. Em caso de qualquer divergência, poderá ser reproduzido o documento pelo sistema SAJ. A presente medida tem por objetivo diminuir a sobrecarga do Cartório e agilizar o procedimento, dispensando, ainda, a vinda do advogado ao Cartório. Prazo para comprovação nos autos de 15 dias.

A resposta do(s) ofício(s) deve ser direcionada ao e-mail institucional: mogicruzes4cv@tjsp.jus.br, sendo vedada a resposta em papel, ainda que se trate de processo físico.

3 - Acaso haja comprovada recusa, surgirá a necessidade de ordem judicial, de modo que, então, tal pedido será analisado.

A serventia deverá expedir o necessário somente em relação a outros documentos quando a parte beneficiária da assistência judiciária se encontrar representada pela DPE ou por solicitação do Ministério Público .

Int



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Mogi das Cruzes, 01 de junho de 2021.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0279/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1 Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos tratores oferecidos como garantia na inicial (fls. 02) e que deve instruir o mandado. Fica o executado nomeado como depositário. Concedo os benefícios do art. 212, CPC . Proceda ainda a constatação dos bens, certificando o estado em que se encontram. 2 - A presente decisão servirá como mandado/ofício/carta e/ou alvará. Excetuada a hipótese de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça com os benefícios do art. 212, CPC, cuja a providência será realizada pela serventia, a parte interessada deve imprimir cópia desta decisão, instruída com os dados necessários, que servirá como ofício/carta a ser encaminhado pela própria parte reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 425, inc. IV, do CPC). O interessado pode verificar a autenticidade deste documento e imprimi-lo em consulta ao site do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, acesso no link: <http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>. Entregue o documento na repartição correspondente, a parte interessada deverá comprovar nos autos a entrega, com o protocolo na cópia do ofício. Em caso de qualquer divergência, poderá ser reproduzido o documento pelo sistema SAJ. A presente medida tem por objetivo diminuir a sobrecarga do Cartório e agilizar o procedimento, dispensando, ainda, a vinda do advogado ao Cartório. Prazo para comprovação nos autos de 15 dias. A resposta do(s) ofício(s) deve ser direcionada ao e-mail institucional: mogicruzes4cv@tjsp.jus.br, sendo vedada a resposta em papel, ainda que se trate de processo físico. 3 - Acaso haja comprovada recusa, surgirá a necessidade de ordem judicial, de modo que, então, tal pedido será analisado. A serventia deverá expedir o necessário somente em relação a outros documentos quando a parte beneficiária da assistência judiciária se encontrar representada pela DPE ou por solicitação do Ministério Público . Int"

Do que dou fé.
Mogi das Cruzes, 2 de junho de 2021.

Gabriela Cristina Sakata

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

AV.CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-912

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Sergio Ichihara**
 Valor da Causa: **R\$ 80.737,95**
 Nº do Mandado: **361.2021/019742-8**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: SERGIO ICHIHARA, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 30.638.841-8, CPF 268.214.618-05, com endereço à Estrada São Lázaro, Biritiba Ussu, altura do KM 68 da Rodovia Paulo Rolin Loureiro, CEP 08766-500, Mogi das Cruzes - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 36000 - R\$ 174,54

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Mogi das Cruzes, 07 de junho de 2021.

36120210197428

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2021, foi disponibilizado na página 2501/2509 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Recolha a parte interessada a(s) taxa(s)/diligência(s) para a providência(s) requerida(s) em 05 dias. Em caso de pesquisa constritiva, deve apresentar ainda o valor atualizado do débito."

Mogi das Cruzes, 8 de junho de 2021.

Angela Kawakami
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico -
 CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Ralph Gilberto Manocci Griebel (22308)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2021/019742-8 dirigi-me à Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, próximo ao km 68, onde não localizei a estrada indicada. Perguntando na região, fui informado de que seria após a Lanchonete do Cardoso. Dirigi-me, então, ao referido local, no **km 70** (foto anexa), onde há a Estrada de São Lázaro, que se estende por toda a região (fotos anexas). Na Estrada mencionada, não foi informado o número, nem ao menos o km onde poderia ser localizado o executado. Perguntei em alguns lugares, como o míni mercado Santos (foto anexa), não conseguindo localizá-lo. Então, DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA em razão de não haver localizado o executado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Devolvo o presente para que o interessado precise o endereço ou acompanhe a diligência.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 09 de junho de 2021.

Número de Cotas: 01

guia 36.000



0800 055 5510

fig. 114



fig. 115

Estrada
São Lázaro
CEP: 30127-020



fls. 116

Mini Mercado

Santos

4792-1038





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 113/117: Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 10 de junho de 2021. Eu, ____,
 Thais Helena Copede Andreucci, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 113/117: Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça."

Do que dou fé.
Mogi das Cruzes, 11 de junho de 2021.

Gabriela Cristina Sakata

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2021, foi disponibilizado na página 2000/2008 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2021. Considera-se a data de publicação em 24/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "1 Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos tratores oferecidos como garantia na inicial (fls. 02) e que deve instruir o mandado. Fica o executado nomeado como depositário. Concedo os benefícios do art. 212, CPC . Proceda ainda a constatação dos bens, certificando o estado em que se encontram. 2 - A presente decisão servirá como mandado/ofício/carta e/ou alvará. Excetuada a hipótese de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça com os benefícios do art. 212, CPC, cuja a providência será realizada pela serventia, a parte interessada deve imprimir cópia desta decisão, instruída com os dados necessários, que servirá como ofício/carta a ser encaminhado pela própria parte reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 425, inc. IV, do CPC). O interessado pode verificar a autenticidade deste documento e imprimi-lo em consulta ao site do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, acesso no link: <http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>. Entregue o documento na repartição correspondente, a parte interessada deverá comprovar nos autos a entrega, com o protocolo na cópia do ofício. Em caso de qualquer divergência, poderá ser reproduzido o documento pelo sistema SAJ. A presente medida tem por objetivo diminuir a sobrecarga do Cartório e agilizar o procedimento, dispensando, ainda, a vinda do advogado ao Cartório. Prazo para comprovação nos autos de 15 dias. A resposta do(s) ofício(s) deve ser direcionada ao e-mail institucional: mogicruzes4cv@tjsp.jus.br, sendo vedada a resposta em papel, ainda que se trate de processo físico. 3 - Acaso haja comprovada recusa, surgirá a necessidade de ordem judicial, de modo que, então, tal pedido será analisado. A serventia deverá expedir o necessário somente em relação a outros documentos quando a parte beneficiária da assistência judiciária se encontrar representada pela DPE ou por solicitação do Ministério Público . Int"

Mogi das Cruzes, 23 de junho de 2021.

Angela Kawakami
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2021, foi disponibilizado na página 1986/1991 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2021. Considera-se a data de publicação em 30/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls. 113/117: Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça."

Mogi das Cruzes, 29 de junho de 2021.

Angela Kawakami
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1012431-38.2020.8.26.0361

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **SERGIO ICHIHARA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 113 de que não localizou o endereço, o autor reitera o pedido de penhora dos tratores oferecidos como garantia na inicial, bem como seja expedido o mandado de constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça, compareça ao endereço fls. 97, verifique e informe a atual situação dos tratores e eventual valor de mercado.

Estrada São Lázaro, BiritibaUssu, Mogi das Cruzes (altura do km 68 da Rodovia Paulo Rolin Loureiro – cerca de 4 km da Estrada São Lázaro – Passando o Bar e Mercearia do Carmo – Passando uma ponte – Passando a instituição "Ordem Espirita Cristã Vale do Amanhecer entrar primeira à direita onde existe uma placa"Chácara do Alencar" e seguir mais uns 500m, sítio do lado esquerdo, em leve aclave, residência do executado)

Por derradeiro, requer que seja aproveitado o saldo remanescente da guia recolhida anteriormente não utilizado fls. 107.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 12 de junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**

Vistos.

1 – Adite-se o mandado para integral cumprimento e instruído com fls. 97, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a constatação e penhora dos bens dados em garantia e constante da inicial, que também deve instruir o mandado.

2 - A presente decisão servirá como mandado/ofício/carta e/ou alvará.

Excetuada a hipótese de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça com os benefícios do art. 212, CPC, cuja a providência será realizada pela serventia, a **parte interessada** deve imprimir cópia desta decisão, instruída com os dados necessários, que servirá como ofício/carta a ser encaminhado pela própria parte reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 425, inc. IV, do CPC). O interessado pode verificar a autenticidade deste documento e imprimi-lo em consulta ao *site* do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, acesso no *link*: <http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>. Entregue o documento na repartição correspondente, a parte interessada deverá comprovar nos autos a entrega, com o protocolo na cópia do ofício. Em caso de qualquer divergência, poderá ser reproduzido o documento pelo sistema SAJ. A presente medida tem por objetivo diminuir a sobrecarga do Cartório e agilizar o procedimento, dispensando, ainda, a vinda do advogado ao Cartório. Prazo para comprovação nos autos de 15 dias.

A resposta do(s) ofício(s) deve ser direcionada ao e-mail institucional: mogicruzes4cv@tjsp.jus.br, sendo vedada a resposta em papel, ainda que se trate de processo físico.

3 - Acaso haja comprovada recusa, surgirá a necessidade de ordem judicial, de modo que, então, tal pedido será analisado.

A serventia deverá expedir o necessário somente em relação a outros documentos quando a parte beneficiária da assistência judiciária se encontrar representada pela DPE ou por solicitação do Ministério Público .

Int

Mogi das Cruzes, 12 de julho de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0357/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1 Adite-se o mandado para integral cumprimento e instruído com fls. 97, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a constatação e penhora dos bens dados em garantia e constante da inicial, que também deve instruir o mandado. 2 - A presente decisão servirá como mandado/ofício/carta e/ou alvará. Excetuada a hipótese de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça com os benefícios do art. 212, CPC, cuja a providência será realizada pela serventia, a parte interessada deve imprimir cópia desta decisão, instruída com os dados necessários, que servirá como ofício/carta a ser encaminhado pela própria parte reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 425, inc. IV, do CPC). O interessado pode verificar a autenticidade deste documento e imprimi-lo em consulta ao site do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, acesso no link: <http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>. Entregue o documento na repartição correspondente, a parte interessada deverá comprovar nos autos a entrega, com o protocolo na cópia do ofício. Em caso de qualquer divergência, poderá ser reproduzido o documento pelo sistema SAJ. A presente medida tem por objetivo diminuir a sobrecarga do Cartório e agilizar o procedimento, dispensando, ainda, a vinda do advogado ao Cartório. Prazo para comprovação nos autos de 15 dias. A resposta do(s) ofício(s) deve ser direcionada ao e-mail institucional: mogicruzes4cv@tjsp.jus.br, sendo vedada a resposta em papel, ainda que se trate de processo físico. 3 - Acaso haja comprovada recusa, surgirá a necessidade de ordem judicial, de modo que, então, tal pedido será analisado. A serventia deverá expedir o necessário somente em relação a outros documentos quando a parte beneficiária da assistência judiciária se encontrar representada pela DPE ou por solicitação do Ministério Público . Int"

Do que dou fé.
Mogi das Cruzes, 13 de julho de 2021.

Gabriela Cristina Sakata

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

A V. CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-912

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Sergio Ichihara**
 Valor da Causa: **R\$ 80.737,95**
 Nº do Mandado: **361.2021/025259-3**

CONSTATAÇÃO E PENHORA – ALÉM DAS DEMAIS PEÇAS, SEGUE CÓPIA DE FLS. 97 PARA AUXILIAR NA DILIGÊNCIA**Mandado expedido em relação ao (a):**

Executado: SERGIO ICHIHARA, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 30.638.841-8, CPF 268.214.618-05, com endereço na Estrada São Lázaro, Biritiba Mirim, altura do KM 68 ou Rodovia Paulo Rolin Loureiro, KM 68, Vila Moraes, CEP 08766-500, Mogi das Cruzes - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 36000 - R\$ 174,54

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2021.

36120210252593

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0357/2021, foi disponibilizado na página 2019/2024 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2021. Considera-se a data de publicação em 29/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "1 Adite-se o mandado para integral cumprimento e instruído com fls. 97, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a constatação e penhora dos bens dados em garantia e constante da inicial, que também deve instruir o mandado. 2 - A presente decisão servirá como mandado/ofício/carta e/ou alvará. Excetuada a hipótese de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça com os benefícios do art. 212, CPC, cuja a providência será realizada pela serventia, a parte interessada deve imprimir cópia desta decisão, instruída com os dados necessários, que servirá como ofício/carta a ser encaminhado pela própria parte reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 425, inc. IV, do CPC). O interessado pode verificar a autenticidade deste documento e imprimi-lo em consulta ao site do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, acesso no link: <http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>. Entregue o documento na repartição correspondente, a parte interessada deverá comprovar nos autos a entrega, com o protocolo na cópia do ofício. Em caso de qualquer divergência, poderá ser reproduzido o documento pelo sistema SAJ. A presente medida tem por objetivo diminuir a sobrecarga do Cartório e agilizar o procedimento, dispensando, ainda, a vinda do advogado ao Cartório. Prazo para comprovação nos autos de 15 dias. A resposta do(s) ofício(s) deve ser direcionada ao e-mail institucional: mogicruzes4cv@tjsp.jus.br, sendo vedada a resposta em papel, ainda que se trate de processo físico. 3 - Acaso haja comprovada recusa, surgirá a necessidade de ordem judicial, de modo que, então, tal pedido será analisado. A serventia deverá expedir o necessário somente em relação a outros documentos quando a parte beneficiária da assistência judiciária se encontrar representada pela DPE ou por solicitação do Ministério Público . Int"

Mogi das Cruzes, 28 de julho de 2021.

Angela Kawakami
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico -
 CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Marco Antonio Dias (22295)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado n° 361.2021/025259-3, uma vez que o endereço indicado não pertence há área de atuação deste Oficial de Justiça. Assim sendo, devolvo para que seja Redistribuído ao Setor Sul, local da diligência. O referido é verdade e dou fé. Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2021.

Número de Cotas: S/D

15/7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL
AV. CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das
Cruzes-SP - CEP 08780-912
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Sergio Ichihara**
Valor da Causa: **R\$ 80.737,95**
Nº do Mandado: **361.2021/025259-3**

CONSTATAÇÃO E PENHORA – ALÉM DAS DEMAIS PEÇAS, SEGUE CÓPIA DE FLS. 97 PARA AUXILIAR NA DILIGÊNCIA

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: SERGIO ICHIHARA, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, RG 30.638.841-8, CPF 268.214.618-05, com endereço na Estrada São Lázaro, Biritiba Mirim, altura do KM 68 ou Rodovia Paulo Rolin Loureiro, KM 68, Vila Moraes, CEP 08766-500, Mogi das Cruzes - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 3600 - R\$ 174,54

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ~~1012431~~. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2021.

Constatações e Penhora



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO ROMAN ALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e o código 40A823D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMIR FERREIRA MENDES, liberado nos autos em 24/08/2021 às 12:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012431-38.2020.8.26.0361 e código 40A823D.

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em cumprimento ao r.mandado de nº 361.2021/025259-3, extraído dos autos do processo de nº 1012431-38.2020, ação de execução de título extrajudicial – contratos bancários – em que são partes Banco do Brasil S/A como exequente e Sergio Ichihara como executado, ação que tramita pela 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, em diligências na Estrada São Lázaro, Biritiba Ussu, Mogi das Cruzes/SP., nos termos da ordem de fls 123, anverso, **CONSTATEI** que os bens relatados em garantia pignoratícia às fls 02 do peticionado em 01/09/2020, encontram-se em poder e uso do executado. Ato contínuo e em sequência ao ordenado pelo juízo, **PENHOREI-OS**, passando a descrevê-los, em texto semelhante à descrição fornecida pelo exequente, qual seja: **01 trator** de pneus simples, marca/fabricante YANMAR AGRITECH, modelo yanmar agritech 1160 – 4X4 – 55cv – chassi AGT65J00000078, ano de fabricação 2015, ano modelo 2015. **Avalio tal bem em R\$ 62.300,00** (Sessenta e dois mil e trezentos reais). **01 trator** de pneus simples, marca/fabricante MASSEY FERGUSON, modelo 250, de 50 cv, ano de fabricação 1994, ano modelo 1994, nº de série/chassi 2150. **Avalio tal bem em R\$ 13.200,00** (Treze mil e duzentos reais) **01 trator** de pneus simples, marca/fabricante MASSEY FERGUSON, modelo 265, de 65 cv, ano de fabricação 1993, ano modelo 1993, nº de série/chassi 2151. **Avalio tal bem em R\$ 15.200,00** (Quinze mil e duzentos reais). **01 moto-bomba** para irrigação de lavoura, marca/fabricante THEBE, de 20 cv, nº de série/chassi 110600476320001. **Avalio tal bem em R\$ 6.400,00** (Seis mil e quatrocentos reais). **01 moto-bomba** para irrigação de lavoura, marca/fabricante YANMAR, modelo SERIE 530 N 109, de 60 cv, ano de fabricação 1998, ano modelo 1998, nº de série/chassi 530 N 109. **Avalio tal bem em R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais). **01** enxada rotativa, marca/fabricante 125 SERIE 4155.00710, ano de fabricação 2010, ano modelo 2010. **Avalio tal bem em R\$ 8.400,00** (Oito mil e quatrocentos reais). **Obs. 1: Todos os bens foram avaliados com base nos valores já apresentados, praticando-se depreciação de cerca de 20% entre o tempo transcorrido da época para os tempos de hoje, s.m.j.. Obs.2: Todos os bens encontram-se em estado regular.**

Feita a penhora, **NOMEEI depositário** dos bens acima relatados, o Sr Sergio Ichihara, que bem ciente ficou do encargo, deles não podendo “abrir mão”, sem expressa autorização do juízo do feito. **INTIMEI-O** para, querendo, apresente embargos

Para constar, assinam o presente:

Oficial de Justiça

Depositário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico -
 CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Jamir Ferreira Mendes (22673)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2021/025259-3, em 18/08/21, dirigi-me ao endereço: Estrada São Lázaro, Biritiba Ussu, Mogi das Cruzes/SP (altura do km 68 da Rodovia Paulo Rolin Loureiro – após percorrer cerca de 4 km da Estrada São Lázaro - passando o Bar e Mercearia do Carmo – cerca de 700 m adiante passando por um riacho – alguns metros depois avista-se a instituição "Ordem Espírita Cristã Vale do Amanhecer" – alguns metros à frente – entrar a primeira à direita onde existe uma placa "Chácara do Alencar", seguindo cerca de 500m, sítio do lado esquerdo, em leve aclive, residência do executado) e aí sendo OCORREU o que segue: Primeiramente, para constar, certifico que, por questão de praticidade, este serventuário levou o auto de penhora pronto, com todos os itens a serem penhorados, conforme indicação. No entanto, em lá chegando, **CONSTATEI que, daquela lista e mediante declaração do executado de que o bem não mais está em sua posse há 05 meses, não foi encontrado o trator Massey Ferguson, modelo 250. CONSTATEI ainda que os demais itens se encontravam no endereço diligenciado, em estado regular. Diante do observado, ressaltado o acima exposto, PENHOREI os bens indicados, conforme auto previamente elaborado, tornando o item 2, todavia, excluído e desconsiderado de tal relação.**

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 21 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 01 (guia nº 36000 - R\$ 87,27)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI DAS CRUZES****FORO DE MOGI DAS CRUZES****4ª VARA CÍVEL**

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico -

CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do executado.
 Nada Mais. Mogi das Cruzes, 24 de março de 2022. Eu, ____, Nivea
 Aparecida de Mattos, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
moticruzes4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Sergio Ichihara**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**

Vistos.

1 – Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no silêncio,
aguarde-se provocação no arquivo.

2 – Int.

Mogi das Cruzes, 24 de março de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1 Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 2 Int."

Mogi das Cruzes, 30 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2022. Considera-se a data de publicação em 01/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "1 Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 2 Int."

Mogi das Cruzes, 31 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1012431-38.2020.8.26.0361

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **SERGIO ICHIHARA**, m trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a realização de praceamento eletrônico dos bens penhorados nestes autos.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, “LANCE JUDICIAL”- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – 0800.780.8000 / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919.

Por oportuno, informa que a Lance Judicial, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal e credenciada no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer que:

- a) Em 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- b) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;
- c) Os imóveis sejam livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;

d) O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 13 de abril de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**

Vistos.

1 - Considerando o **interesse público** na rápida solução dos processos judiciais; considerando, ainda, os princípios da publicidade, impessoalidade, **eficiência**, celeridade, efetividade, moralidade, e isonomia; finalmente, considerando os inconvenientes trazidos à segurança do prédio do fórum, quando da realização das hastas públicas (repletas de pessoas estranhas ao ambiente forense), **nomeio** para a realização da hasta pública o Gestor de Sistemas de Alienação Judicial Eletrônica "LANCE JUDICIAL"- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – 0800.780.8000 / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919, devidamente homologado junto ao E. TJ/SP nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, para realizar a **alienação eletrônica** do bem penhorado nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do *portal da rede mundial de computadores (internet)*, devendo a serventia promover o cadastramento junto ao Portal de Auxiliares para fins de intimações e ao SAJ, na hipótese de autos digitais.

2 - Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para a realização das hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Provimento CSM 1.625/2009).

3 - Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, e se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Provimento CSM 1625/2009), momento em que não serão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

admitidos lanços inferiores a 50% do valor da avaliação. Em qualquer hipótese o valor da avaliação deve ser corrigido até a data da arrematação pela tabela prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4 - Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do leiloeiro nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via *internet* ou telefone, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. Em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou *outdoor* no local, para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Int

Mogi das Cruzes, 13 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0320/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1 - Considerando o interesse público na rápida solução dos processos judiciais; considerando, ainda, os princípios da publicidade, impessoalidade, eficiência, celeridade, efetividade, moralidade, e isonomia; finalmente, considerando os inconvenientes trazidos à segurança do prédio do fórum, quando da realização das hastas públicas (repletas de pessoas estranhas ao ambiente forense), nomeio para a realização da hasta pública o Gestor de Sistemas de Alienação Judicial Eletrônica "LANÇE JUDICIAL-GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 0800.780.8000 / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919, devidamente homologado junto ao E. TJ/SP nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, para realizar a alienação eletrônica do bem penhorado nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet), devendo a serventia promover o cadastramento junto ao Portal de Auxiliares para fins de intimações e ao SAJ, na hipótese de autos digitais. 2 - Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para a realização das hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Provimento CSM 1.625/2009). 3 - Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, e se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Provimento CSM 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação. Em qualquer hipótese o valor da avaliação deve ser corrigido até a data da arrematação pela tabela prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 4 - Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do leiloeiro nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. Em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local, para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Int"

Mogi das Cruzes, 20 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2022. Considera-se a data de publicação em 26/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "1 - Considerando o interesse público na rápida solução dos processos judiciais; considerando, ainda, os princípios da publicidade, impessoalidade, eficiência, celeridade, efetividade, moralidade, e isonomia; finalmente, considerando os inconvenientes trazidos à segurança do prédio do fórum, quando da realização das hastas públicas (repletas de pessoas estranhas ao ambiente forense), nomeio para a realização da hasta pública o Gestor de Sistemas de Alienação Judicial Eletrônica "LANCE JUDICIAL-GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 0800.780.8000 / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919, devidamente homologado junto ao E. TJ/SP nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, para realizar a alienação eletrônica do bem penhorado nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet), devendo a serventia promover o cadastramento junto ao Portal de Auxiliares para fins de intimações e ao SAJ, na hipótese de autos digitais. 2 - Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exeqüente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para a realização das hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Provimento CSM 1.625/2009). 3 - Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, e se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Provimento CSM 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação. Em qualquer hipótese o valor da avaliação deve ser corrigido até a data da arrematação pela tabela prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 4 - Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do leiloeiro nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. Em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local, para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Int"

Mogi das Cruzes, 21 de abril de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico que deixo de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 138/139, quanto a intimação do Gestor nomeado, tendo em vista constar no Portal Eletrônico, que o leiloeiro Felipe Domingos Perigo encontra-se Inativo, e o Gestor Judicial "Lance Judicial" encontra-se com as Funções Inativadas.

Sendo assim, manifeste-se o exequente.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2022. Eu, ____,
 Valeria Da Costa Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0341/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico que deixo de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 138/139, quanto a intimação do Gestor nomeado, tendo em vista constar no Portal Eletrônico, que o leiloeiro Felipe Domingos Perigo encontra-se Inativo, e o Gestor Judicial "Lance Judicial" encontra-se com as Funções Inativadas. Sendo assim, manifeste-se o exequente."

Mogi das Cruzes, 28 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2022. Considera-se a data de publicação em 02/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Certifico que deixo de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 138/139, quanto a intimação do Gestor nomeado, tendo em vista constar no Portal Eletrônico, que o leiloeiro Felipe Domingos Perigo encontra-se Inativo, e o Gestor Judicial "Lance Judicial" encontra-se com as Funções Inativadas. Sendo assim, manifeste-se o exequente."

Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO: 1012431-38.2020.8.26.0361

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **SERGIO ICHIHARA**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 883 do CPC, indicar ao Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550 com inteligência da empresa Gestora de leilão eletrônico, LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77 - www.lancejudicial.com.br - **3003-0577 (central nacional de atendimento)**, considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, na pessoa do seu principal leiloeiro.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 9 de maio de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**

Vistos.

1 – Mantidos os parâmetros fixados as fls. 138/139, nomeio em substituição GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550 com inteligência da empresa Gestora de leilão eletrônico, LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.Br.

2 – Proceda-se o cadastro para fins de intimação.

Int

Mogi das Cruzes, 09 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0393/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1 Mantidos os parâmetros fixados as fls. 138/139, nomeio em substituição GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550 com inteligência da empresa Gestora de leilão eletrônico, LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 www.lancejudicial.com.Br. 2 Proceda-se o cadastro para fins de intimação. Int"

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2022. Considera-se a data de publicação em 16/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "1 Mantidos os parâmetros fixados as fls. 138/139, nomeio em substituição GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550 com inteligência da empresa Gestora de leilão eletrônico, LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 www.lancejudicial.com.br. 2 Proceda-se o cadastro para fins de intimação. Int"

Mogi das Cruzes, 13 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI DAS CRUZES****FORO DE MOGI DAS CRUZES****4ª VARA CÍVEL**

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico -

CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho no SAJ e Portal Auxiliares da Justiça, enviando-lhe senha para acesso aos autos e manifestação. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 13 de maio de 2022. Eu, ____, Ricardo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE MOGI DAS CRUZES-SP

Processo nº 1012431-38.2020.8.26.0361

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **SERGIO ICHIHARA** vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **09/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/09/2022 às 17h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/10/2022 às 17h e 05min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).





3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Mogi das Cruzes, 19 de maio de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





4ª VARA CÍVEL DO FORO DE MOGI DAS CRUZES – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **SERGIO ICHIHARA**. O **Dr. Carlos Eduardo Xavier Brito**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1012431-38.2020.8.26.0361** - em que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **09/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 12/09/2022 às 17h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/10/2022 às 17h e 05min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Estrada São Lázaro, Biritiba Ussu, KM 68 ou Rodovia Paulo Rolin Loureiro, KM 68, Vila Moraes, Mogi das Cruzes/SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Sergio Ichihara.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta





de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 01 Trator de pneus simples, marca/fabricante YANMAR AGRITECH, modelo Yanmar Agritech 1160 – 4X4 – 55cv – chassi AGT65J00000078, ano de fabricação/modelo 2015.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 01 Trator YANMAR AGRITECH, ano 2015.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais) para ago/2021.

b) 01 Trator de pneus simples, marca/fabricante MASSEY FERGUSON, modelo 265, de 65 cv, ano de fabricação/modelo 1993, nº de série/chassi 2151.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 01 Trator MASSEY FERGUSON, ano 199.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) para ago/2021.

c) 01 Moto-bomba para irrigação de lavoura, marca/fabricante THEBE, de 20 cv, nº de série/chassi 110600476320001.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 01 Moto-bomba para irrigação de lavoura THEBE.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.





VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para ago/2021.

d) 01 Moto-bomba para irrigação de lavoura, marca/fabricante YANMAR, modelo série 530 n° 109. De 60 cv, ano fabricação 1998, ano modelo 1998, n° de chassi 530 n° 109.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 01 Moto-bomba para irrigação de lavoura YANMAR, ano 1998.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ago/2021.

e) 01 Enxada rotativa, marca/fabricante 125 SERIE 4155.00710, ano de fabricação 2010, ano modelo 2010.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 01 Enxada rotativa 125, ano 2010.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para ago/2021.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Mogi das Cruzes, 19 de maio de 2022.

Dr. Carlos Eduardo Xavier Brito

MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes/SP.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP
 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**

Vistos.

1 – Aprovo a minuta do edital.

2 – Ficam as partes intimadas dos leilões assim designados: o 1º Leilão terá início no dia 09/09/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 12/09/2022 às 17h e 05min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 05/10/2022 às 17h e 05min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação.

Int

Mogi das Cruzes, 24 de maio de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1012431-38.2020.8.26.0361

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **SERGIO ICHIHARA**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para elaboração de cálculos atualizados e análise de possível saldo remanescente, haja vista a complexidade para elaboração dos mesmos.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 26 de Maio de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0448/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1 Aprovo a minuta do edital. 2 Ficam as partes intimadas dos leilões assim designados: o 1º Leilão terá início no dia 09/09/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 12/09/2022 às 17h e 05min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 05/10/2022 às 17h e 05min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. Int"

Mogi das Cruzes, 27 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0448/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/05/2022. Considera-se a data de publicação em 31/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "1 Aprovo a minuta do edital. 2 Ficam as partes intimadas dos leilões assim designados: o 1º Leilão terá início no dia 09/09/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 12/09/2022 às 17h e 05min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 05/10/2022 às 17h e 05min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. Int"

Mogi das Cruzes, 30 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

4ª VARA CÍVEL

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 27, Centro Cívico - CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8237, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1012431-38.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Sergio Ichihara**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Deferido o prazo requerido para 30 dias.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 27 de maio de 2022. Eu, ____,
 Nilton Luiz Montemor, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0452/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Deferido o prazo requerido para 30 dias."

Mogi das Cruzes, 30 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0452/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2022. Considera-se a data de publicação em 01/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Deferido o prazo requerido para 30 dias."

Mogi das Cruzes, 31 de maio de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1012431-38.2020.8.26.0361

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **SERGIO ICHIHARA**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 8 de Julho de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: **SERGIO ICHIHARA** CPF / CNPJ: **268.214.618-05**
 Operação / Finalidade: **40/00765-0 - Atualização de cálculo**

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- Juros à taxa de 5,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.
- Juros de Mora à taxa de 1% ao ano, debitados no final.
- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Crédito	Transferência	
18.09.2020	SALDO CALCULO ANTERIOR	-	-	-	-80.734,95	-	-	-80.734,95
18.09.2020	ESTORNO DE MULTA	-	-	-	-	1.583,04	-	-79.151,91
18.09.2020	ESTORNO DE MORA	-	-	-	-	637,27	-	-78.514,64
01.10.2020	Juros	-	-	-	-151,95	-	-	-78.666,59
01.11.2020	Juros	-	-	-	-363,53	-	-	-79.030,12
24.11.2020	SEGURO PENHOR	-	-	-	-60,16	-	-	-79.090,28
24.11.2020	SEGURO PENHOR	-	-	-	-246,49	-	-	-79.336,77
24.11.2020	SEGURO PENHOR	-	-	-	-52,24	-	-	-79.389,01
24.11.2020	SEGURO PENHOR	-	-	-	-33,25	-	-	-79.422,26
24.11.2020	SEGURO PENHOR	-	-	-	-103,91	-	-	-79.526,17
24.11.2020	SEGURO PENHOR	-	-	-	-72,56	-	-	-79.598,73
01.12.2020	Juros	-	-	-	-353,99	-	-	-79.952,72
01.01.2021	Juros	-	-	-	-369,47	-	-	-80.322,19
01.02.2021	Juros	-	-	-	-371,18	-	-	-80.693,37
01.03.2021	Juros	-	-	-	-336,73	-	-	-81.030,10
01.04.2021	Juros	-	-	-	-374,45	-	-	-81.404,55
01.05.2021	Juros	-	-	-	-364,02	-	-	-81.768,57
01.06.2021	Juros	-	-	-	-377,86	-	-	-82.146,43
01.07.2021	Juros	-	-	-	-367,33	-	-	-82.513,76
01.08.2021	Juros	-	-	-	-381,30	-	-	-82.895,06
01.09.2021	Juros	-	-	-	-383,07	-	-	-83.278,13
01.10.2021	Juros	-	-	-	-372,39	-	-	-83.650,52
01.11.2021	Juros	-	-	-	-386,56	-	-	-84.037,08
01.12.2021	Juros	-	-	-	-375,79	-	-	-84.412,87
01.01.2022	Juros	-	-	-	-390,08	-	-	-84.802,95
01.02.2022	Juros	-	-	-	-391,88	-	-	-85.194,83
01.03.2022	Juros	-	-	-	-355,52	-	-	-85.550,35

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
01.04.2022	Juros					-395,34			-85.945,69
01.05.2022	Juros					-384,32			-86.330,01
01.06.2022	Juros					-398,94			-86.728,95
01.07.2022	Juros					-387,83			-87.116,78
07.07.2022	MORA ATÉ 18.09.20					-637,27			-87.754,05
07.07.2022	Juros					-77,77			-87.831,82
07.07.2022	Juros de Mora					-1.504,72			-89.336,54
07.07.2022	Multa					-1.786,73			-91.123,27
Saldo Devedor em 07.07.2022									-91.123,27

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 2967427

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços